



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 115

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de junho de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 12.991, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta

Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento da União.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jose Eduardo Cardozo
Miriam BelChior

ANEXO

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	193
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263

LEI N° 12.992, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Cultura:

I - 3 (três) DAS-4;

II - 4 (quatro) DAS-3; e

III - 1 (um) DAS-2.

Art. 2ª O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam BelChior
Maria Suplicy

LEI N° 12.993, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 1º-C:

"Art. 6º

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1º-C. (VETADO).

..... (NR)"

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jose Eduardo Cardozo

LEI N° 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal, no próximo dia 23/6, as matérias para publicação nas edições de 23 e 24/6 do Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 20/6.

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei."

"Art. 9º-B. (VETADO)."

"Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei."

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo consideram, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."

"Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

"Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 159, de 17 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.991, de 17 de junho de 2014.

Nº 160, de 17 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.992 de 17 de junho de 2014.

Nº 161, de 17 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2014 (nº 6.565/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º-C do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acrescentado pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 1º-C. Os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuárias poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno."

Razões do veto

"A medida original pretende autorizar o porte de arma a categorias específicas, em razão das características de suas atividades, com base em dados concretos que comprovaram a necessidade de sua autorização. A extensão propostas nesses dispositivos não tem amparo equivalente, o que poderia resultar em aumento desnecessário do risco em decorrência do aumento de armas em circulação, em afronta à política nacional de combate à violência e ao Estatuto do Desarmamento."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 162, de 17 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 270, de 2006 (nº 7.495/06 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 9º-B da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 9º-B. Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial de que trata o art. 9º-A, são estabelecidas as diretrizes constantes do parágrafo único deste artigo, que passam a vigorar a partir de 2015, inclusive, e serão aplicadas no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. Os reajustes e aumentos fixados na forma do **caput** serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**Razão do veto**

"A medida delega a ato infralegal a definição de remuneração de servidores e funcionários públicos, que seria estipulada por meio de decreto, em violação ao disposto na Constituição, em seu art. 37, inciso X e § 5º do art. 198."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 3º, 4º e 5º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei

§ 3º O valor do incentivo será fixado em montante não superior a 40% (quarenta por cento) nem inferior a 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento) do valor repassado pela União a cada ente federativo, nos termos do art. 9º-C desta Lei.

§ 4º O incentivo será devido em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada exercício.

§ 5º Na ausência do decreto de que trata o § 1º, o valor do incentivo é fixado em montante equivalente ao percentual mínimo previsto no § 3º deste artigo."

Razão dos vetos

"Os valores do incentivo financeiro de que trata a medida devem ser definidos a partir de análise técnica, levando-se em conta as especificidades e necessidades da cada região ou ente federativo beneficiado."

Já a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Justiça manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrada em vigor desta Lei, elaborar os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ou ajustá-los ao disposto nesta Lei e na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006."

Razão do veto

"Obrigando outros entes federativos a elaborarem planos de carreiras, inclusive com estipulação de prazo, viola o princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 465, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Novo Hamburgo/RS ao Escritório de Representação em Joaçaba/SC e à Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Concórdia/SC.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00435.002591/2014-53, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Novo Hamburgo/RS prestará colaboração ao Escritório de Representação em Joaçaba/SC e à Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Concórdia/SC, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGF nº 68, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 2.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 1.419, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S06-09	JAZZ Eng. Aer. Ltda. - Brasil	Sistema de Imageamento com Transmissão em Tempo Real	AS 350 BA/B2/B3	10.06.2014
2014S06-10	Avcon Division Butler Nat. - EUA	SA2429CE (Provisions for the installation of Tandem cameras)	Beechcraft Corporation modelos 200; 200T; A200; B200; B200T; B200GT; B200CGT; 100; A100; A100A; B100; 300; B300 e B300C	11.06.2014
2014S06-11	Sky Sign, Inc.- EUA	SR00102AT (Installation of Skysign Model H-47C electronic billboard)	R22; R22 Alpha; R22 Beta e R22 Mariner	11.06.2014

Art. 2º O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 1.415, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

Valida as curvas de ruído para o Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola - SBJV.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam dos autos do processo nº 00065.073183/2014-31; resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola - SBJV.

Art. 2º As curvas descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBJV, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161- EM 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros operacionais, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	4,5 m
Temperatura	31 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	14,8 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras (Zona UTM 25M)				
		Latitude UTM	Longitude UTM	% decolagens	% pousos	
15 - 33	1.910 m	15	7098285,83 S	719205,54 E	46%	12%
		33	7087064,83 S	720674,78 E	5%	37%

III - Movimentos totais:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
184.500	91%	9%

Obs.: Operações noturnas correspondem aos voos realizados no período entre 22h e 07h.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave	Faixa de Ass.	% por Faixa
CNA 206	13,5%	1	27,0%
PA-31	13,5%		
EMB-145	2,0%	3	2,0%
A-319	7,75%	4	15,5%
EMB-190	7,75%		
737-800	27,75%	5	55,5%
A-320	27,75%		

V - Rotas das aeronaves:

Rota de pouso:	Linha reta para ambas as cabeceiras.
	DEP 1 - 1º segmento - reta com 19600 m 2º segmento - curva à direita âng de 40º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 3 - 1º segmento - reta com 11200 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 68º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 5 - 1º segmento - reta com 19600 m 2º segmento - curva à direita âng de 306º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
Rotas de decolagem - CAB 15:	DEP 7 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 101º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 9 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 11º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 11 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à direita âng de 34º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 13 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à direita âng de 79º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m

Rotas de decolagem - CAB 33:	DEP 2 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à direita âng de 211º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 4 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 140º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 6 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 101º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 8 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à direita âng de 34º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 10 - 1º segmento - reta com 7500 m 2º segmento - curva à direita âng de 169º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m
	DEP 12 - 1º segmento - reta com 5600 m 2º segmento - curva à esquerda âng de 56º e raio de 1700m 3º segmento - reta com 5.000 m

VI - Testes de motores

Dados operacionais:	1(um) teste noturno da aeronave A-320;
	1(um) teste diurno da aeronave 737-800;
Coordenadas em relação à cabeceira 15:	60% de potência do motor;
	5 minutos de duração.
	Orientação: 270º
	X= 2,1650 km
	Y=-0,2830 km

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.416, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil, situada na Avenida Luiz Tarquinio Pontes nº 1541, Galpão 02, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, BA, CEP 42700-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.054505/2013-62.

Art. 2º Revogar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião (parte teórica), Comissário de Voo (teórica/prática), Mecânico de Manutenção Aeronáutica (teórica/prática) especialidades GMP, Célula e Aviônicos, da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil, situada na Avenida Luiz Tarquinio Pontes nº 1541, Galpão 02, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, BA, CEP 42700-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.054505/2013-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.413 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-0NX5-01-00, emitido em 12 de junho de 2014, em favor da empresa Thorus Táxi Aéreo - Aero Service Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nos termos da decisão proferida no processo 00068.003029/2013-91, a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 43/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 12 de junho de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.414 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-06-5IHK-02-00, emitido em 04 de junho de 2014, em favor de SAPA - Serviços Aéreos de Proteção Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.002597/2014-56, a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 293/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 04 de junho de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 25351.512559/2012-10, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e exigências para o registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins para culturas com suporte fitossanitário insuficiente, bem como o limite máximo de resíduos permitido.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se:

I - culturas com suporte fitossanitário insuficiente (CSFI): culturas para as quais existe falta ou número reduzido de agrotóxicos e afins registrados, comprometendo o atendimento das demandas fitossanitárias;

II - grupo de culturas: organização de culturas por meio de aspectos botânicos, alimentares, fitotécnicos e fitossanitários, tendo como referência uma ou mais cultura(s) representativa(s);

III - Limite Máximo de Resíduos (LMR): quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg);

IV - cultura representativa: cultura eleita dentro de um grupo de culturas, em função da importância econômica, área de cultivo, consumo humano, disponibilidade de agrotóxicos registrados e semelhanças de problemas fitossanitários, a partir da qual podem ser extrapolados provisoriamente os LMRs para demais integrantes do grupo;

V - cultura representativa do Grupo: Culturas utilizadas para a extrapolação provisória de LMRs para as culturas de suporte fitossanitário insuficiente;

VI - cultura representativa do Subgrupo: Culturas utilizadas para a extrapolação provisória de LMRs e realização de Estudos de Resíduos para definição do LMR definitivo;

VII - Ingestão Diária Aceitável (IDA): quantidade máxima do agrotóxico que, ingerida diariamente durante toda a vida, não oferece risco à saúde, à luz dos conhecimentos atuais. É expressa em mg do agrotóxico, afim ou seus resíduos por kg de peso corpóreo (mg/kg p.c.);

VIII - extrapolação de LMRs: estabelecimento provisório de LMRs para culturas com suporte fitossanitário insuficiente a partir de LMRs estabelecidos para as respectivas culturas representativas;

IX - limite máximo de resíduo provisório: limite máximo de resíduo estabelecido para uma cultura com suporte fitossanitário insuficiente, por meio de extrapolação, em seu respectivo grupo de culturas;

Art. 3º As culturas com suporte fitossanitário insuficiente serão organizadas em grupos de culturas, cada qual com sua(s) respectiva(s) cultura(s) representativa(s), conforme Anexo I da presente Instrução Normativa Conjunta.

§1º Para alteração do Anexo I, deverá ser submetida solicitação, mediante comprovação técnico-científica de compatibilidade, observado o disposto no Art. 2º da presente Instrução Normativa Conjunta, acompanhada de justificativa técnico-científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente e parecer técnico assinado por pesquisador de instituição de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, ao órgão federal registrante, que encaminhará para avaliação dos demais órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências.

§2º As alterações do Anexo I serão avaliadas e julgadas pelo Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos e Afins (CTA), sendo o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento responsável pela publicação do novo Anexo.

Art. 4º Possuem legitimidade para pleitear a indicação de cultura como sendo de suporte fitossanitário insuficiente, bem como a extrapolação de LMR de ingredientes ativos especificados, instituições de pesquisa ou de extensão rural, associações e cooperativas de produtores rurais e empresas registrantes.

Art. 5º Para extrapolação de LMR, deverá ser encaminhada, ao órgão federal registrante, solicitação mencionando o ingrediente ativo de interesse, a cultura com suporte fitossanitário insuficiente, alvos propostos e boas práticas agrícolas, respeitando-se o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

§1º As avaliações para a extrapolação do LMR serão realizadas pelos órgãos federais participantes do processo de registro de agrotóxicos e obedecerá os critérios técnicos específicos de cada um desses órgãos.

§2º O resultado da extrapolação será divulgado através de publicação de monografia pela ANVISA.

Art. 6º Os LMRs já estabelecidos em monografia para as culturas representativas em cada grupo poderão ser extrapolados provisoriamente para as demais culturas do grupo mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - apresentação de pleito de extrapolação de LMR atendendo ao disposto nos artigos 3º e 5º da presente Instrução Normativa Conjunta;

II - apresentação de termo de ajuste, conforme Anexo IV, para desenvolvimento do estudo de resíduo para a Cultura indicada como Representativa nos Subgrupos constantes no Anexo I, de acordo com as normas vigentes da ANVISA para essa finalidade, em prazo máximo de 24 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da inclusão da(s) cultura(s) afetadas ao referido termo de ajuste;

III - o ingrediente ativo para o qual se pleiteie a extrapolação de LMR deve estar registrado no Brasil e estará sujeito às avaliações dos órgãos competentes;

IV - o Limite Máximo de Resíduo e o Intervalo de Segurança para a cultura representativa devem estar estabelecidos em monografia;

Art. 7º Os LMRs provisórios terão prazo de vigência por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação na monografia do ingrediente ativo, até que se determine, por meio de estudos de resíduos os LMRs das Culturas Representativas dos Subgrupos (Anexo I - Tabela 2), quando será estabelecido o LMR definitivo.

§1º Caso não seja apresentado o estudo de resíduos para estabelecimento de LMR para a cultura representativa do subgrupo, a cultura de suporte fitossanitário insuficiente será excluída da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado;

§2º O valor do LMR provisório será considerado definitivo de acordo com os dados relatados nos estudos de resíduos para a cultura representativa de cada subgrupo, desde que não haja impacto relevante no cálculo da ingestão diária aceitável.

Art. 8º Uma vez estabelecido o LMR definitivo para a cultura representativa do subgrupo, este poderá ser extrapolado para qualquer uma das culturas de suporte fitossanitário insuficiente do respectivo subgrupo.

Parágrafo único. Caso um ingrediente ativo esteja registrado para a cultura representativa do subgrupo (Anexo I, Tabela 2), mas não para uma cultura representativa do grupo (Anexo I, Tabela 1), o LMR poderá ser extrapolado diretamente da cultura representativa do



subgrupo, desde que o estudo esteja de acordo com as normas vigentes da ANVISA para esta finalidade ou seguindo o disposto no inciso II, do art. 6º da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 9º Os LMRs definitivos extrapolados a partir da cultura representativa do subgrupo serão avaliados em programas oficiais de monitoramento de resíduos para a observação da compatibilidade entre os LMRs das culturas representativas e de suporte fitossanitário insuficiente.

Parágrafo único. Caso seja observada incompatibilidade entre os LMRs das culturas representativas e de suporte fitossanitário insuficiente, será solicitada apresentação de estudo de resíduos para a cultura de suporte fitossanitário insuficiente visando estabelecimento de LMR.

Art. 10. O pleito de registro de agrotóxicos e afins para culturas com suporte fitossanitário insuficiente deverá ser submetido pela empresa registrante e sua avaliação obedecerá ao disposto no art. 10 do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 11. O pleito de inclusão de culturas com suporte fitossanitário insuficiente no registro de agrotóxicos e afins deverá ser submetido pelo titular do registro e sua avaliação obedecerá ao disposto no art. 22, § 2º, inciso I, do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 12. Deverão ser apresentados para avaliação das inclusões de culturas com suporte fitossanitário insuficiente nas indicações de uso de agrotóxicos e afins os seguintes documentos:

I - laudo técnico que ateste a eficiência e praticabilidade agronômica para o alvo biológico em questão, bem como fitotoxicidade na cultura indicada como Representativa do Subgrupo constante no Anexo I, de acordo com as normas vigentes do MAPA para esta finalidade;

II - demais documentos exigidos no Anexo II, itens 18.2, 18.3 e 18.8 do Decreto 4.074, de 2002.

§ 1º O limite máximo de resíduo e o intervalo de segurança na aplicação dos agrotóxicos e afins, referentes às culturas a serem incluídas na indicação de uso, serão definidos pelos órgãos federais

responsáveis pela saúde e agricultura, baseado nos limites máximos de resíduos e intervalo de segurança estabelecidos para a cultura representativa do grupo ou do subgrupo, atendendo aos requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa Conjunta;

§ 2º Os limites máximos de resíduos definidos por meio de extrapolação para as culturas contempladas nesta Instrução Normativa Conjunta serão publicados em monografia referente ao ingrediente ativo;

§ 3º Sintomas de fitotoxicidade detectados nas culturas extrapoladas acarretarão no cancelamento da indicação de uso, devendo ser conduzidos testes para nova indicação daquele ingrediente ativo.

Art. 13. A inclusão das indicações de uso nos rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins deverá atender os seguintes requisitos:

I - a cultura representativa do subgrupo deve estar contemplada na indicação do agrotóxico ou afim;

II - a quantidade de ingrediente ativo aplicada deve ser igual ou inferior àquela indicada durante o ciclo ou safra da cultura representativa;

III - o Intervalo de Segurança deve ser igual ou superior àquele indicado para a cultura representativa.

Parágrafo único. Poderá haver restrições quanto à inclusão de culturas na indicação de uso dos agrotóxicos e afins, conforme avaliação técnica dos Órgãos Federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

Art. 14. Os Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, poderão, de acordo com suas atribuições, solicitar a exclusão de cultura da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado.

Parágrafo único. No caso de exclusão da cultura da monografia do ingrediente ativo, a produção agrícola tratada com o mesmo, na vigência da autorização, a critério dos órgãos competentes, poderá ser comercializada.

Art. 15. Todos os pleitos serão submetidos à avaliação prévia conjunta pelos Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 16. Os ensaios de resíduos estabelecidos com base na Tabela 2, do Anexo I, da Instrução Normativa Conjunta 01, de 23 de fevereiro de 2010, instalados até cento e oitenta dias após o início da vigência desta Instrução Normativa Conjunta, bem como as amostras e estudos analíticos deles decorrentes, serão avaliados.

Parágrafo único. As empresas registrantes de agrotóxicos e afins ficam obrigadas a, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Instrução Normativa Conjunta, notificar a ANVISA quanto à existência de estudos que possam se enquadrar no caput do artigo.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos e Afins (CTA).

Art. 18. Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta 01, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 19. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério
da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto Brasileiro
do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I Agrupamento de culturas.

Tabela 1. Agrupamento de Culturas para Extrapolação de LMRs.

Grupos	Culturas Representativas	Agrupamento de culturas
1. Frutas com casca não comestível	Citros (Citrus sp.), Melão (Cucumis melo) Coco (Cocos nucifera)	Abacate (Persea americana), Abacaxi (Ananas comosus), Anonáceas (Annonas sp.), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Kiwi (Actinidia deliciosa), Mamão (Carica papaya), Maracujá (Passiflora sp.), Melancia (Citrullus vulgaris), Melão (Cucumis melo), Romã (Punica granatum), Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactrys gasipaes), Açaí (Euterpe oleracea), Castanha do Pará (Bertholletia excelsa), Macadâmia (Macadamia integrifolia), Pinhão (Araucaria angustifolia), Coco (Cocos nucifera)
2. Frutas com casca comestível	Maçã (Malus domestica), Uva (Vitis vinifera)	Acerola (Malpighia emarginata), Amora (Morus sp.), Ameixa (Prunus salicina), Azeitona (Olea europea), Caju (Anacardium occidentale), Caqui (Diospyros kaki), Carambola (Averrhoa carambola), Figo (Ficus carica), Framboesa (Rubus sp.), Goiaba (Psidium guajava), Marmelo (Cydonia oblonga), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Nêspera (Eriobotrya japonica), Pêssego (Prunus persica), Pitanga (Eugenia uniflora), Pêra (Pyrus communis), Morango (Fragaria sp.), Mirtilo (Vaccinium myrtillus)
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata (Solanum tuberosum) Cenoura (Daucus carota)	Batata doce (Ipomoea batatas), Beterraba (Beta vulgaris), Cará (Dioscorea alata), Gengibre (Zingiber officinale), Inhame (Dioscorea spp.), Mandioca (Manihot esculenta), Mandioquinha-salsa (Arracacia xanthorrhiza), Nabo (Brassica rapa L. ssp. rapa), Rabanete (Raphanus sativus), Cebola (Allium cepa), Alho (Allium sativum), Chalota (Allium escalonicum), Batata Yacon (Smallanthus sonchifolius)
4. Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas	Alface (Lactuca sativa), Repolho (Brassica oleracea var. capitata)	Agrião (Nasturtium officinale), Almeirão (Cichorium intybus), Brócolis (Brassica oleracea), Chicória (Chichorium endivia), Couve-flor (Brassica oleracea var. botrytis), Couve chinesa (Brassica sinensis), Couve-de-bruxelas (Brassica oleracea var. gemmifera), Espinafre (Spinacea oleracea), Rúcula (Eruca sativa), Estévia (Stevia rebaudiana), Alho Porro (Allium porrum), Cebolinha (Allium fistulosum), Coentro (Coriandrum sativum), Manjerição (Ocimum basilicum), Salsa (Petroselinum crispum), Erva-doce (Pimpinella anisum), Alecrim (Rosmarinus officinalis), Estragão (Artemisia dracunculus), Manjerona (Origanum majorana), Salvia (Salvia divinorum), Hortelã (Mentha spicata), Orégano (Origanum vulgare), Mostarda (Brassica juncea), Acelga (Beta vulgaris var. flavescens), Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Couve (Brassica oleracea)
5. Hortaliças não folhosas	Tomate (Solanum lycopersicum), Pepino (Cucumis sativus)	Abóbora (Cucurbita moschata), Abobrinha (Cucurbita pepo), Berinjela (Solanum melongena), Chuchu (Sechium edule), Jiló (Solanum jilo), Maxixe (Cucumis anguria), Pimenta (Capsicum sp.), Quiabo (Abelmoschus esculentus), Pimentão (Capsicum annum)
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão (Phaseolus vulgaris), Soja (Glycine max)	Ervilha (Pisum sativum), Grão-de-bico (Cicer arietinum), Lentilha (Ervum lens), Canola (Brassica napus L. var. napus), Gergelim (Sesamum indicum), Girassol (Helianthus annuus), Linhaça (Linum usitatissimum), Feijão-caupi (Vigna unguiculata)
7. Cereais	Milho (Zea mays), Trigo (Triticum aestivum)	Milheto (Pennisetum glaucum), Sorgo (Sorghum spp.), Aveia (Avena spp.), Centeio (Secale cereale), Cevada (Hordeum spp.), Triticale (X Triticosecale Wittmack)

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Subgrupos	Culturas representativas	Culturas de suporte fitossanitário insuficiente
Subgrupo 1A	Melão (Cucumis melo)	Melancia (Citrullus vulgaris), Melão (Cucumis melo)
Subgrupo 1B	Mamão (Carica papaya), Manga (Mangifera indica)	Abacate (Persea americana), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Maracujá (Passiflora sp.), Kiwi (Actinidia chinensis), Romã (Punica granatum), Anonáceas (Anonas sp.), Abacaxi (Ananas comosus), Mamão (Carica papaya), Manga (Mangifera indica)
Subgrupo 1C	Coco (Cocos nucifera)	Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactrys gasipaes), Açaí (Euterpe oleracea), Castanha do Pará (Bertholletia excelsa), Macadâmia (Macadamia integrifolia), Pinhão (Araucaria angustifolia)
Subgrupo 2A	Morango (Fragaria vesca) Acerola (Malpighia emarginata)	Acerola (Malpighia emarginata), Amora (Morus sp.), Azeitona (Olea europea), Framboesa (Rubus sp.), Pitanga (Eugenia uniflora), Siriguela (Spondias purpurea), Mirtilo (Vaccinium myrtillus), Morango (Fragaria vesca)
Subgrupo 2B	Goiaba (Psidium guajava), Caqui (Diospyros kaki)	Caju (Anacardium occidentale), Caqui (Diospyros kaki), Goiaba (Psidium guajava), Figo (Ficus carica), Carambola (Averrhoa carambola), Mangaba (Hancornia speciosa)
Subgrupo 2C	Pêssego (Prunus persica), Ameixa (Prunus salicina)	Ameixa (Prunus salicina), Marmelo (Cydonia oblonga), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Nêspera (Eriobotrya japonica), Pêssego (Prunus persica), Pêra (Pyrus communis)
Subgrupo 3A	Beterraba (Beta vulgaris), Mandioca (Manihot esculenta)	Batata doce (Ipomoea batatas), Beterraba (Beta vulgaris), Cará (Dioscorea alata), Gengibre (Zingiber officinale), Inhame (Dioscorea spp.), Mandioca (Manihot esculenta), Mandioquinha-salsa (Arracacia xanthorrhiza), Nabo (Brassica rapa L. ssp. rapa), Batata Yacon (Smallanthus sonchifolius), Rabanete (Raphanus sativus)
Subgrupo 3B	Cebola (Allium cepa)	Cebola (Allium cepa), Alho (Allium sativum), Chalota (Allium escalonicum)
Subgrupo 4A	Alface (Lactuca sativa)	Agrião (Nasturtium officinale), Almeirão (Cichorium intybus), Chicória (Chichorium endivia), Espinafre (Spinacea oleracea), Rúcula (Eruca sativa), Mostarda (Brassica juncea), Acelga (Beta vulgaris var. flavescens), Estévia (Stevia rebaudiana)
Subgrupo 4B	Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Couve (Brassica oleracea)	Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Brócolis (Brassica oleracea var. Italica), Couve (Brassica oleracea), Couve-flor (Brassica oleracea var. botrytis), Couve chinesa (Brassica sinensis), Couve-de-bruxelas (Brassica oleracea var. gemmifera)
Subgrupo 4C	Cebolinha (Allium fistulosum) ou Manjerição (Ocimum basilicum)	Coentro (Coriandrum sativum), Alho Porro (Allium porrum), Cebolinha (Allium fistulosum), Manjerição (Ocimum basilicum), Salsa (Petroselinum crispum), Erva-doce (Pimpinella anisum), Alecrim (Rosmarinus officinalis), Estragão (Artemisia dracunculus), Manjerona (Origanum majorana), Salvia (Salvia divinorum), Hortelã (Mentha spicata), Orégano (Origanum vulgare)
Subgrupo 5A	Pimentão (Capsicum annum)	Berinjela (Solanum melongena), Jiló (Solanum jilo), Pimenta (Capsicum sp.), Quiabo (Abelmoschus esculentus)
Subgrupo 5B	Pepino (Cucumis sativus)	Abóbora (Cucurbita moschata), Abobrinha (Cucurbita pepo), Chuchu (Sechium edule), Maxixe (Cucumis anguria)
Subgrupo 6A	Ervilha (Pisum sativum)	Grão-de-bico (Cicer arietinum), Lentilha (Ervum lens), Feijão-caupi (Vigna unguiculata)
Subgrupo 6B	Girassol (Helianthus annuus)	Canola (Brassica napus L. var. napus), Gergelim (Sesamum indicum), Linhaça (Linum usitatissimum)
Subgrupo 7A	Milho (Zea mays)	Milheto (Pennisetum glaucum), Sorgo (Sorghum spp.)
Subgrupo 7B	Trigo (Triticum aestivum)	Aveia (Avena spp.), Centeio (Secale cereale), Cevada (Hordeum spp.), Triticale (X Triticosecale Wittmack)

ANEXO II

Requerimento de Inclusão de Culturas nos grupos de culturas constantes no Anexo I (encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base na Instrução Normativa Conjunta sobre culturas de suporte fitossanitário insuficiente, a inclusão de cultura no grupo de cultura constante no Anexo I da referida Instrução Normativa Conjunta, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
 - 1.1. Nome
 - 1.2. Endereço eletrônico
 - 1.3. Endereço
 - 1.4. Bairro
 - 1.5. Cidade
 - 1.6. UF
 - 1.7. CEP
 - 1.8. Fone: (XX)
 - 1.9. Fax: (XX)
 - 1.10. Celular: (XX)
 - 1.11. CNPJ/CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
 - 2.1. Nome
 - 2.2. Endereço eletrônico
 - 2.3. Endereço
 - 2.4. Bairro
 - 2.5. Cidade
 - 2.6. UF
 - 2.7. CEP
 - 2.8. Fone: (XX)
 - 2.9. Fax : (XX)
 - 2.10. Celular: (XX)
 - 2.11. CNPJ / CPF
3. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente
 - 3.1. Nome comum
 - 3.2. Nome científico

_____, ____ de _____ de 2_____.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)
Documentos a serem anexados ao Requerimento
Anexos

- 4.1. Justificativa técnico científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente;
- 4.2. Parecer técnico assinado por pesquisador de instituição de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas;
- 4.4. Documento comprobatório da condição de representante legal da requerente.

ANEXO III

Requerimento de Extrapolação de LMR (encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a extrapolação de LMR com base na Instrução Normativa Conjunta sobre culturas de suporte fitossanitário insuficiente, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
 - 1.1. Nome
 - 1.2. Endereço eletrônico
 - 1.3. Endereço
 - 1.4. Bairro
 - 1.5. Cidade
 - 1.6. UF
 - 1.7. CEP
 - 1.8. Fone: (XX)
 - 1.9. Fax: (XX)
 - 1.10. Celular: (XX)
 - 1.11. CNPJ/CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
 - 2.1. Nome
 - 2.2. Endereço eletrônico
 - 2.3. Endereço
 - 2.4. Bairro
 - 2.5. Cidade
 - 2.6. UF
 - 2.7. CEP
 - 2.8. Fone: (XX)
 - 2.9. Fax: (XX)
 - 2.10. Celular: (XX)
 - 2.11. CNPJ/CPF
3. Classe de uso
 - () 6.1. herbicida () 6.2. inseticida () 6.3. fungicida () 6.4.

outro:

4. Modo de ação

- () 7.1. sistêmico () 7.2. contato () 7.3. total () 7.4. seletivo () 7.5. outro:

5. Ingrediente ativo (repetir o quadro com os dados dos demais Ingredientes ativos, se houver)
 - 5.2. Nome químico em português (IUPAC)
 - 5.3. Nome comum (padrão ISSO ANSI BSI)
 - 5.4. Nome comum em português
 - 5.6. Nº código no C hemical Abstract Service Registry CAS)
 - 5.7. Grupo químico em português (usar letras minúsculas)
6. Culturas
 - 6.1. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome científico)
 - 6.2. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome comum)
 - 6.3. Cultura representativa do subgrupo (Nome científico)
 - 6.4. Cultura representativa do subgrupo (Nome comum)

7. Alvo biológico:

7.1 Nome comum

7.2 Nome científico

_____, ____ de _____ de 2_____.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Documentos a serem anexados ao Requerimento

Anexos

- 8.1. Comprovante de que a entidade requerente está devidamente registrada nessa modalidade em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município (apenas para empresas registrantes de agrotóxicos e afins);
- 8.2. Documento comprobatório da condição de representante legal da entidade requerente.

ANEXO IV

Termo de Ajuste para Estudos de Resíduos

A (instituição), com sede à (endereço), (CEP), (cidade), (U.F.), (CNPJ), neste ato representado por seu representante legal vem assumir o Termo de Ajuste referente a ensaios de resíduos, conforme requisitos mínimos descritos a seguir:

Nome comercial do Produto Formulado (PF);

Ingrediente Ativo do PF;

Culturas para as quais serão realizados os ensaios de campo, doses testadas em gramas do Ingrediente Ativo por hectare, número de aplicações, número de ensaios a serem conduzidos para cada cultura e equipamento de aplicação a ser recomendado em bula para cada cultura.

Proposta de prazo de entrega para cada estudo;

Identificação da empresa/laboratório contratada para desenvolver os ensaios em BPL;

Anexo ao termo deve estar:

Documento da empresa/laboratório certificando que foi contratada para a realização dos ensaios e informando data da provável de conclusão para cada cultura.

Plano de estudo da empresa/laboratório que irá desenvolver os ensaios.

Se os estudos de campo e laboratório forem realizados por instituições diferentes, apresentar termo de acordo para definição do Diretor de Estudo.

(Cidade), (U.F.), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5 da portaria 98 de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura da banana para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Incluir o município de Paraíso das Águas nos itens 5.1 e 5.2 da portaria 71 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do café para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5 da portaria 169 de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do coco para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5.2 da portaria 352 de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do mamão para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 5º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5 da portaria 31 de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2011 que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura da mandioca para o Estado de Mato Grosso do Sul, com período de plantio de 22 a 30;

Art. 6º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5 da portaria 259 de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2011 que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura da pupunha para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 7º Incluir o município de Paraíso das Águas no item 5 da portaria 287 de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2010 que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do maracujá para o Estado de Mato Grosso do Sul, com período de plantio de 30 a 32 para o solo tipo 2 e 30 a 33 para o solo tipo 3.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 677 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ARMANDO BRAZ PELAQUIM, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 8516, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 678 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MURILO TILLI MOREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12711, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 679 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANTÔNIO COUTO DAMASCENO JUNIOR, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12137, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 680 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAÉRCIO CORRÊA DE SÁ NETO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13946, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 681 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) TÁLISSON JONAS MARTINS, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14136, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 682 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DENILTON MOTA ALVES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14594, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 683 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BENTO JOSÉ RIBEIRO NETO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 4329, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.



Nº 684 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) CÁCIO GOMES CAMPOS, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14160, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 685 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RÚBIA FIGUEIREDO MOL, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12898, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 686 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAYRA REGO RAMOS PEREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14361, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 687 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LÍLIAN CARLA PRATES MOTA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14328, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 688 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JULIANO SANTOS SIQUEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 7642, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 689 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FELIPE AUGUSTO DINIZ GONÇALVES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 10679, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 690 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUSTAVO FAITANIN VACCARI, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13650, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 691 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) AUGUSTO YAGURA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 2703, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 692 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ADRIANA FILÓ DE ALMEIDA VIEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14576, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 693 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GILSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14023, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 694 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALIANNY FONTES SEVERINO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11650, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 695 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUILHERME GUIMARÃES DINIZ, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14495, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003973/2013-98, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 0489, da empresa Nova Assessoria e Gestão Ambiental Ltda., CNPJ 17.285.213/0001-00, localizada na Rua Anápolis, nº 144 - Conj. 01, Bairro Chácara do Encosto, em São Paulo-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.126/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000686/2014-59

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, visando multiplicação de linhagem contendo o evento combinado DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (campo 1), e produção de híbrido do evento combinado DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 com linhagem de milho adaptada contendo o evento MON-810-6 (campo 2). Os ensaios serão instalados na Unidade Operativa Fazenda Três Barras e Vinagre, Morrinhos/GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.127/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 51051/2013

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3906/13 publicado no DOU 251 em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezana, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Laboratório Especial de Ciclo Celular e está localizado no endereço Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. O organismo a ser manipulado nessas instalações são linhagens do protozoário Trypanosoma cruzi geneticamente modificados, sob a responsabilidade do pesquisador Dra. Maria Carolina Quartim Barbosa Elias-Sabbaga. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 393, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)**

144751 - A Megera Domada

Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda

CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28

Processo: 01400014487201471

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.742.600,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e montagem do espetáculo A Megera Domada, versão traduzida por Fábio Brandi Torres para o famoso e dos mais controversos textos de William Shakespeare, com vinte atores no elenco e trilha sonora executada por dois músicos ao vivo. Serão sete meses de temporada no total, em São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro, 84 apresentações.

144827 - Ana fumaça Maria Memória

Agência Botão Cultural

CNPJ/CPF: 17.722.525/0001-33

Processo: 01400014583201410

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.180,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 26/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo Ana Fumaça Maria Memória, da Aberratio Cia. de Teatro, e sua temporada de 2 meses em cartaz na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. A previsão de realização do projeto é de julho a dezembro de 2014, sendo um mês de pré produção, dois meses de ensaios, dois meses de temporada e um mês de pós produção. A peça possui previsão de estreia em um teatro de médio porte (aproximadamente 200 lugares).

144703 - Grupo de Teatro APAE de Santo André: Tudo Bem Quando Termina Bem

APAE SANTO ANDRÉ

CNPJ/CPF: 57.599.847/0001-51

Processo: 01400014376201465

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 385.689,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Implementar oficina de artes cênicas gratuita para 220 adolescentes e jovens com deficiência intelectual atendidos pela APAE de Santo André, formando a partir deste grupo 50 atores especiais para realização de 06 apresentações gratuitas na comunidade, abrangendo 1.500 pessoas com a montagem e circulação do espetáculo "Tudo Bem Quando Termina Bem", adaptada da obra de William Shakespeare (1623), em uma versão bem humorada, integrando elementos da cultura nordestina.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

144774 - Banda Escola Lyra dos Campos - Plano Anual 2015

Fundação Municipal de Cultura

CNPJ/CPF: 17.443.793/0001-16

Processo: 01400014515201451

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 740.800,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto busca a manutenção da Banda Escola Lyra dos Campos para o ano de 2015. Criada em 1952, divulga a música instrumental com apresentações para a população, formando plateias e músicos profissionais. Por ter alunos de baixa renda, busca oferecer bolsas e vales-transportes para que estes possam continuar nos estudos musicais. Também cede uniformes e necessita locação de veículo para deslocamento para as cerca de 60 apresentações.

144739 - Gabriel Gabu - Circuito Musical

Sarah Silva de Faria Nabuco

CNPJ/CPF: 162.260.998-01

Processo: 01400014461201423

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 539.626,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gabriel Gabu - Circuito Musical é um Projeto Totalmente Instrumental representado pelo Artista, aonde será Realizados 5 Shows no Interior do Estado de São Paulo, com instrumentos de conceito como (Viola e Violão e Sanfona). O Projeto se completará com músicas inéditas e clássicos de todas as gerações da música Sertaneja, aonde Será Gravado um CD com 14 faixas e um DVD com 70 minutos e Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a

titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País .

1310055 - Rede Cultural Real

Clóvison Elberth Alves Gonçalves

CNPJ/CPF: 866.529.236-53

Processo: 01400035665201317

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 218.764,50

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação de uma rede de atividades de arte-educação baseada na oferta de 2.000 horas-aula de oficinas culturais diversas oferecidas gratuitamente a crianças e adolescentes em ONGs parceiras, inclusive formando um coral. Realização paralela de um concurso cultural itinerante, levando apresentações cênicas e palestras a escolas, e distribuindo o livro O Homem das 11 Copas do Mundo, cuja publicação também será ação do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1311313 - As Faces do litoral brasileiro (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

Processo: 01400044829201305

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 235.136,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A obra As Faces do litoral brasileiro (nome provisório) terá foco na beleza do litoral do nosso país e nos costumes e modos de vidas das populações que vivem à beira-mar. Por meio de fotos e textos explicativos, o livro pretende levar ao conhecimento do leitor o quão rico e diversificado é o nosso litoral tanto nos quesitos geografia, fauna e flora quanto nos aspectos socioculturais.

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)**

144643 - Brasil Summerfest

Uh Tererê Diversão e Arte Ltda

CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69

Processo: 01400012774201447

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 724.695,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Brasil Summerfest é o maior e mais moderno evento musical e cultural brasileiro em Nova Iorque. Em 2014 será sua quarta edição, o festival tem como objetivo apresentar a riqueza e diversidade da música e da cultura brasileira contemporânea ao público norte-americano. O festival recebeu expressivo reconhecimento da mídia, como o New York Times e o Wall Street Journal. Até hoje passaram pelo Brasil Summerfest artistas como Seu Jorge e Bebel Gilberto. Em 2014 esperamos continuar apresentando artistas expoentes da cultura brasileira, entre destaques da MPB e do Pop brasileiro ao todo serão ao menos 10 atrações em nove palcos diferentes na cidade. Para 2014, haverá uma mostra de documentários sobre música brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

142119 - Festival da Sustentabilidade

São Gabriel Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.105.898/0001-89

Processo: 01400004320201401

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 752.604,00

Prazo de Captação: 18/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de diversas e variadas atividades artísticas durante um final de semana em local de acesso gratuito. O projeto tem por objetivo, através da arte e de formas inusitadas de expressão artística, incentivar a inclusão da sustentabilidade no dia a dia das pessoas. Música para todos os gostos, oficinas com resultados inesperados, exibição de filmes e intervenções de artistas fazem parte da programação, sempre priorizando o coletivo e a troca entre público e artistas.

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11333 - Gravação CD Atlântico-Arraial
JOÃO ANGELO MIRANDA DE SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 517.883.306-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 395, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8748 - Prelúdio 2013
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 333.442,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.121/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "AMAZÔNIA HUM" e a LM "YANNA", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do município de Borba, Amazonas, em 20 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Raimundo da Silva Guerra (Conductor da LM "YANNA")

Advogado : Dr. Wallace Brasil Louzada (OAB/AM 8.221)

Nº 27.222/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "A II" e o Rb "DRAGÃO I", ocorrido no rio Mossoró, entre os municípios de Grossos e Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jailson José da Silva (Tripulante responsável pela manutenção a bordo da balsa "A II")

Advogado : Dr. Rogério Edmundo de Souza (OAB/RN 2.037)

Nº 24.116/2009 - Embargos Infringentes Nº 19/2014, interposto em 04FEV2014.

Acidente da navegação envolvendo o NM "JATAÍ", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 25 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Embargante : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

: Carlos Celso Almeida Alvares (Aquaviário)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

: Jarbas Perceu Machado (Aquaviário)
Advogado : Dr. Luís Felipe Steimer (OAB/RS 43.881)

Nº 25.205/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BAHIA STAR", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 10 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Navegações Pericumã Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)

: Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Gerente Operacional da empresa Navegações Pericumã Ltda.)

Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486)

Nº 25.516/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DURIKA V" e o bote "PRAIA GRANDE", ocorridos na praia de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Conductor da LM "DURIKA V")

Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196)

Em 16 de junho de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.801/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORDKAP", de bandeira de Gibraltar, ocorrido durante a travessia de Palua, Venezuela, com destino ao porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Igor Psarev (Comandante),
: Krey Schiffahrts GMBH (Armadora) e
: Sergey Dubonos (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 24.787/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TWB MARINER I" com a balsa "BARCAÇA TWB I" e o NM "ATLANTIC MUSE", de bandeira de Hong Kong, ocorrido na baía de Paranaguá, Paraná, em 06 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Joacir Nizer da Silva (Mestre do Rb "TWB MARINER I")
: LM Serviços Técnicos Especializados S.A.
(Afretadora do Rb "TWB MARINER I")

Advogados : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Nº 26.298/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "PODER DA FÉ", não inscrita, e uma criança, ocorrido no rio Tocantins, nas proximidades da ilha Guajarã de Baixo, Cametá, Pará, em 26 de agosto de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Domingos Gaia Gonçalves (Conductor)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

AGRAVO Nº 98/2013 interposto em 21OUT2013 - Processo Nº 24.962/2010 - Acidentes da navegação envolvendo os NM "ZHEN HUA 27", "KYLA", "AMALTA" e "UBC TAMPICO", ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 04 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.
Agravantes : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Agravados : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

: Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
: Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogados : Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Decisão Agravada: Despacho de 10OUT2013 do Juiz Relator do Processo nº 24.962/2010.

Autores Repr. de Parte: Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A

Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Autor Repr. de Parte: Terminal de Granéis do Guarujá S/A

Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Autores Repr. de Parte: Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong

Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Em 16 de junho de 2014.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2014

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14436

Embarcação: HENVIL I

Proprietário: HENVIL TRANSPORTES LTDA

Termo: 14437

Embarcação: CAMORIM XXX

Proprietário: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14438

Embarcação: YASMIN

Proprietário: EOC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA-EPP

Termo: 14439

Embarcação: LEONA XII

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14440

Embarcação: LEONA XVI

Proprietário: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

Termo: 14441

Embarcação: KAROL

Proprietário: G. P. GALATE-ME

Termo: 14442

Embarcação: LS-03

Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

Termo: 14443

Embarcação: ASTRO TUPI

Proprietário: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

Termo: 14444

Embarcação: MARA DALILA

Proprietário: S. C. RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14445

Embarcação: SC III

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14446

Embarcação: SC 43

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14447

Embarcação: SC 42

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14448

Embarcação: SC 38

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14449

Embarcação: BAHIA X

Proprietário: NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14450

Embarcação: RN 11

Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A.

Termo: 14451

Embarcação: SC 48

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14452

Embarcação: SC 36

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14453

Embarcação: SC 34

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14454

Embarcação: SC 39

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14455

Embarcação: BRAM BREEZE

Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS

LTDA

Termo: 14456

Embarcação: ALMTE ROMÃO

Proprietário: MJ NAVEGAÇÃO & TURISMO LTDA-ME

Termo: 14457

Embarcação: SKANDI URCA

Proprietário: DOF NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14458

Embarcação: BS GERIBÁ

Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

Termo: 14459

Embarcação: D. AUXILIADORA

Proprietário: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Termo: 14460

Embarcação: LUCINILDE SOARES

Proprietário: F. T. SOARES & CIA. LTDA

Termo: 14461

Embarcação: HT 47

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14462

Embarcação: HT 48

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14463

Embarcação: TOPA TUDO XXX

Proprietário: ZEMAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA
Termo: 14464
Embarcação: DONA FLÁVIA
Proprietário: S. C. RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14465
Embarcação: VITÓRIA LIFT 1
Proprietário: TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 14466
Embarcação: NOVA ERA
Proprietário: BALTAMAR TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14467
Embarcação: ZARAPITO
Proprietário: WILSON SONS OFFSHORE S.A.
Termo: 14468
Embarcação: BERTOLINI CCXCIX
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 14469
Embarcação: DONA IVANEIDE II
Proprietário: AMC DE MENEZES-ME
Termo: 14470
Embarcação: HT 36
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Termo: 14471
Embarcação: SANTO ANTONIO 2013
Proprietário: LENAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA-ME
Termo: 14472
Embarcação: ZONA FRANCA VERDE
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
Termo: 14473
Embarcação: LOOP V
Proprietário: POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14474
Embarcação: FG I
Proprietário: F. R. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI
Termo: 14475
Embarcação: FG II
Proprietário: F. R. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00102
Armador: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-CNA
Termo: 00211
Armador: LUDWIG WALTER HOFFMANN
Termo: 01623
Armador: SOBRARE SERVEMAR LTDA
Termo: 02652
Armador: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 03108
Armador: EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-EPP
Termo: 04359
Armador: ALMIRANTE NÁUTICA TURISMO LTDA
Termo: 04511
Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA-ME
Termo: 04631
Armador: BARRA SUL-TURISMO NÁUTICO LTDA
Termo: 04632
Armador: COSTA & LIMA TRANSPORTE LTDA-ME
Termo: 04988
Armador: EOC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Termo: 04989
Armador: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
Termo: 04990
Armador: BM EXPRESS LTDA-EPP
Termo: 04991
Armador: ENTRE-RIOS RODOFLUVIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
Termo: 04992
Armador: MJ NAVEGAÇÃO & TURISMO LTDA-ME
Termo: 04993
Armador: F. T. SOARES & CIA. LTDA
Termo: 04994
Armador: BALTAMAR TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 04995
Armador: FLORENCIA MARIA ROCHA
Termo: 04996
Armador: LENAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA-ME
Termo: 04997
Armador: F. R. DE LIMA TRANSPORTES EIRELI REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02587
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: MARTE
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NEPTUNO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: POLLUX II

Termo: 02768
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMORAIS S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: LOCAR III
Termo: 02769
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: LH COMANDANTE
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C VENDÁVAL
Termo: 02886
Credor: WARTSILA BRASIL LTDA
Devedor: INDÚSTRIAS VEROLME S.A.
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: DIALCAR XIII
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: ERIKA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: MERGULHÃO ANGRA
Termo: 02915
Credor: WARTSILA BRASIL LTDA
Devedor: INDÚSTRIAS VEROLME S.A.
Ônus: L - PENHORA
Garantia: DIALCAR XIII
Termo: 02917
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: TAURUS I
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: GETUS
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HARIS
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: AQUARIUS
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: VOLANS
Termo: 03018
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: RIO PURUS
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: M-503
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: M-504
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 108
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 110
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 112
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 113
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 114
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: 46
Termo: 03289
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: ASTRO TUPI
Termo: 03332
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: VARD NITERÓI S.A.
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: SKANDI URCA
Termo: 03337
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BRUCE KAY
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BRAM BÔA VISTA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BRAM BREEZE
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NAV-135
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NAV-136
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NAV-137
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BRAM BÚCCANEER
Termo: 03355

Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Devedor: HENVIL TRANSPORTES LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: ÁLAMO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HENVIL 02
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HENVIL I
Termo: 03385
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-01
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-02
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-03
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-04
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-05
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-06
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-07
Garantia: HT-08
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-09
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-10
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-11
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-12
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-13
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-14
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-15
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-16
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-17
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-18
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-19
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-20
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-21
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-22
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-23
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-24
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-25
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-26
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-27
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-28
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-29
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-30
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-31
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-32
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-33
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-34
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-35
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-36
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-37
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-38
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-39
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-40
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-41
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-42
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-43
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HT-44



Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-45
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-46
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-47
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-48
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-49
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: HT-50
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: 1985
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: 1986
 Termo: 03463
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ
 Devedor: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: SIEM ATLAS
 Termo: 03528
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Devedor: GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: H1008
 Termo: 03529
 Credor: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
 Devedor: NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 Garantia: BAHIA X
 Termo: 03530
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ.
 Devedor: VARD PROMAR S.A
 Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: CASCOS EP-09 E EP-10
 Termo: 03531
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
 Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
 Garantia: ROMULO ALMEIDA
 Termo: 03532
 Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
 Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
 Garantia: ROMULO ALMEIDA

Rio de Janeiro-RJ, 31 de maio de 2014.
 GERALDO SILVA OLIVEIRA
 Chefe

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 58/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000012/2014-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, strictu sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Propostas de Cursos Novos
 149ª Reunião CTC/ES
 9 a 13 de setembro de 2013
 Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Ensino	Ensino em Saúde	MP	3	251658240251659264251660288251661312251662336251663360251664384251665408UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	
Período 2013 PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	CESAR	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	PE	Nordeste	
2	Arquitetura e Urbanismo	Projeto, Produção e Gestão do Espaço Urbano	MP	3	UNIFIAM-FA	FIAM-FAAM - Centro Universitário	SP	Sudeste	
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul	
4	Ciências Agrárias I	Agroecologia	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul	
5	Economia	Economia do Setor Público	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste	
6	Engenharias I	Processos Construtivos	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste	
7	Ensino	Ensino na Saúde	MP	3	UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul	
8	Ensino	Ensino de Química	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
9	Letras	Letras Estrangeiras Modernas	MP	3	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul	
10	Matemática	Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria	MP	3	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste	
11	Medicina I	Processos de Pesquisa e Inovação em Saúde	MP	4	FUC	Fundação Universitária de Cardiologia	RS	Sul	
12	Medicina I	Neurologia e Neurociências Clínicas	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste	
13	Medicina III	Cirurgia e Pesquisa Experimental	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte	
14	Saúde Coletiva	Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	
PROPOSTAS ACADÊMICAS									
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Administração	Administração	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	
2	Administração	Administração	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
3	Administração	Administração	DO	4	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste	
4	Administração	Administração	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul	
5	Administração	Contabilidade	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
7	Antropologia	Antropologia Social	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste	
8	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste	
9	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste	
10	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste	
11	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste	
12	Artes/Música	Artes da Cena	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	

13	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
14	Artes/Música	História da Arte	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
15	Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
16	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal e Bioprocessos Associados	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
17	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
18	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
19	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
20	Ciências Agrárias I	Agronomia (Produção Vegetal)	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
21	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
22	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
23	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
24	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal no Semiárido	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
25	Ciências Agrárias I	Biotechnology Aplicada à Agricultura	DO	4	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
26	Ciências Ambientais	Tecnologias Limpas	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
27	Ciências Ambientais	Agroecologia	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
28	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
29	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
30	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Territorial Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
31	Ciências Ambientais	Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
32	Ciências Ambientais	Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
33	Ciências Ambientais	Engenharia Ambiental	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais e Conservação	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
35	Ciências Ambientais	Ciências do Ambiente	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
36	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
37	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
38	Direito	Direito	ME	3	UNILASALLE	Centro Universitário LA SALLE	RS	Sul
39	Economia	Economia Aplicada	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
40	Economia	Ciências Econômicas	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Economia	Economia	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
42	Educação	Educação	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
43	Educação Física	Ciências da Reabilitação	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
					UNOPAR	Universidade Norte do Paraná		
44	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
45	Enfermagem	Ciências do Cuidado em Saúde	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
46	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
47	Engenharias I	Sistemas de Infraestrutura Urbana	ME	3	PUCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
48	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
49	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
50	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
51	Engenharias II	Engenharia da Nanotecnologia	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			DO	5				
52	Engenharias II	Engenharia Química	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
53	Engenharias III	Engenharia Mecatrônica	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
54	Ensino	Ensino	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
55	Ensino	Ensino na Educação Básica	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
56	Filosofia	Ciências da Religião	ME	3	PUCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
57	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
58	Geografia	Geografia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
59	Geografia	Geografia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
60	História	História	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
61	História	História	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Gestão do Conhecimento nas Organizações	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
63	Interdisciplinar	Agronegócio e Desenvolvimento	ME	3	UNESP/Tupã	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Tupã	SP	Sudeste
64	Interdisciplinar	Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
65	Interdisciplinar	Ciências Humanas	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
66	Interdisciplinar	Estética e História da Arte	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
67	Letras	Estudos Literários	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste



68	Letras	Ciências da Linguagem	DO	4	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
69	Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	3	FCMMG	Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	MG	Sudeste
71	Medicina I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
72	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
73	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul
74	Medicina Veterinária	Saúde Animal	ME	3	FEPAGRO	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	RS	Sul
75	Medicina Veterinária	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
76	Medicina Veterinária	Saúde e Produção Animal na Amazônia	DO	4	UFRA	Universidade Federal Rural na Amazônia	PA	Norte
77	Medicina Veterinária	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste
78	Nutrição	Ciências da Nutrição	DO	4	UFPA/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
80	Química	Química	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
81	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
82	Serviço Social	Serviço Social e Direitos Sociais	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
83	Zootecnia	Produção Animal	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
84	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
			DO	4				

Legenda

ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.651, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:
I - H O M O L O G A R o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	História Antiga Sociologia	Professor Adjunto A, Nível 1 Professor Assistente A, Nível 1	DE DE	Joana Campos Clímaco	1º
				Fábio Magalhães Candotti	1º
				Mariana Vieira Galuch	2º
				Liliane Costa de Oliveira	3º
				Gustavo Henrique de Souza Dias	4º
				Marcelo Souto da Silva	5º
				Alex Sander Pereira Régis	6º
				Ricardo Lima da Silva	7º
Juliana Mitoso Belota	8º				

ICHL	Ensino de História; Formação de Professor de História	Professor Adjunto A, Nível 1	DE	Ana Lúcia Vieira	1º
	Questões Teórico- Metodológicas do Serviço Social	Professor Assistente A, Nível 1	DE	Lidiany de Lima Cavalcante	1º
				Milane Lima Reis	2º
				Alice Alves Menezes Ponce de Leão Nonato	3º
				Talita de Melo Lira	4º
Jane de Souza Nagaoka Britto	5º				

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.001936/2014-18, o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 93, Seção 3, p.49 e 50, de 19 de maio de 2014, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. História - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos MONA AYALA SARAIVA DA SILVEIRA (1º lugar), KARLA INGRID PINHEIRO DE OLIVEIRA (2º lugar), LÍVIA MOREIRA BARROSO (3º lugar), MARA GONÇALVES DE CARVALHO (4º lugar), DANIEL CARLOS KNOLL (5º lugar) e classificando para contratação o 1º (primeiro) colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016901/2013-74; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Linguística, Língua Portuguesa
Disciplinas	Fonologia da Língua Portuguesa, Sociolinguística, Língua Portuguesa I, Língua Portuguesa II, Língua Portuguesa III, Produção e recepção de Texto, História da Língua Portuguesa.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: HUMBERTO LUIZ GALUPO VIANNA - 68,78

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.337, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.028358/2013-58; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciência e Engenharia De Materiais/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Introdução à Reologia; Estrutura e Propriedades de Polímeros; Materiais Compósitos; Tecnologia de Elastômeros; Aditivção de Polímeros; Modelagem e Simulação de Materiais; Processamento de Polímeros; Engenharia de Polímeros; Tópicos Especiais em Polímeros; Química de Materiais B.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GUSTAVO DE FIGUEIREDO BRITO - 62,91

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.338, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.0018311/2012-24; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Engenharia de Operações e Processos da Produção/Engenharia da Qualidade
Disciplinas	Automação Industrial; Metrologia; Manutenção Industrial; Instalações Industriais; Confiabilidade de Produtos e Processos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.341, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003358/2014-26; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria Literária e Literatura Brasileira
Disciplinas	Teoria literária I e II, Crítica literária, Laboratório de crítica literária, Literatura brasileira I, II, III e IV
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: VILMA MOTA QUINTELA - 73,97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público	Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	
AC	Mâncio Lima	1200336	85	0	145	0	R\$ 127.991,92
BA	Barra do Choça	2902906	0	212	195	0	R\$ 41.140,26
BA	Ouriçangas	2923308	0	52	28	0	R\$ 37.140,50
CE	Tauá	2313302	538	5	517	109	R\$ 148.562,05
ES	Mucurici	3203601	0	11	0	22	R\$ 29.960,00
GO	Mineiros	5213103	15	89	355	0	R\$ 100.946,00
GO	Mossâmedes	5213905	0	0	0	48	R\$ 81.709,10
GO	Posse	5218300	312	189	152	16	R\$ 87.232,59

UF	Município	Código IBGE	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal	Valor do Repasse
GO	Quirinópolis	5218508	0	R\$ 212.558,02
GO	Varjão	5221908	0	R\$ 24.760,34
GO	Vila Boa	5222203	0	R\$ 78.090,31
MG	Baependi	3104908	5	R\$ 40.854,55
MG	Bom Jesus da Penha	3107604	0	R\$ 25.903,13
MG	Sardoá	3165503	0	R\$ 27.426,84
MG	Ubá	3169901	709	R\$ 140.943,49
MS	Itaporã	5004502	67	R\$ 38.092,83
MT	Campo Verde	5102678	71	R\$ 30.474,26
PI	Alegrete do Piauí	2200277	4	R\$ 31.426,59
PR	Ivaiporã	4111506	2	R\$ 32.683,64
RO	Alto Alegre dos Parecis	1100379	0	R\$ 38.092,83
RS	Boa Vista das Missões	4302154	8	R\$ 13.713,42
RS	Giruá	4309001	50	R\$ 31.198,02
RS	Silveira Martins	4320651	0	R\$ 43.997,22
SC	Gaspar	4205902	11	R\$ 40.854,55
SP	Guzolândia	3518909	0	R\$ 56.148,83
SP	Paraguaçu Paulista	3535507	52	R\$ 117.116,38
TO	Tupirama	1721257	10	R\$ 16.760,85

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos Municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				VALOR DO REPASSE R\$
			Creche pública parcial	Creche pública integral	Creche conveniada parcial	Creche conveniada integral	
AL	Matriz de Camaragibe	2705101	11	0	0	0	9.872,39
AM	Borba	1300805	226	0	0	0	202.832,74
BA	Acajutiba	2900306	0	86	0	0	125.423,26
BA	Alagoinhas	2900702	0	217	15	0	329.937,32
BA	Barra do Rocha	2903102	6	71	0	0	108.932,05
BA	Brumado	2904605	0	161	0	0	234.804,01
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852	66	0	0	0	59.234,34
BA	Caém	2905107	0	87	0	0	126.881,67
BA	Filadélfia	2910859	64	2	79	0	131.257,89
BA	Rio do Pires	2926905	15	29	0	0	55.756,24
BA	São Felipe	2929107	8	39	0	0	64.057,91
BA	Uruçuca	2932705	0	49	0	0	71.462,09
CE	Caririáçu	2303204	248	0	0	0	222.577,52
CE	Juazeiro do Norte	2307304	708	226	124	25	1.107.163,34
CE	Palmácia	2310100	70	0	0	0	62.824,30
CE	Paraipaba	2310258	381	0	0	0	341.943,69
MA	Bom Jardim	2102002	196	0	0	0	175.908,04
MA	Brejo de Areia	2102150	65	0	0	0	58.336,85
MA	Buritcupu	2102325	343	0	0	0	307.839,07
MA	Cidelândia	2103257	131	0	0	0	117.571,19
MA	Gonçalves Dias	2104404	21	0	0	0	18.847,29
MA	Nina Rodrigues	2107209	225	0	0	0	201.935,25
MA	São José de Ribamar	2111201	0	14	83	78	191.164,53
MA	São Luís	2111300	2353	129	1139	1539	5.221.357,53
MG	Guarda-Mor	3128600	0	44	0	0	64.170,04
MG	Itabira	3131703	0	4	0	122	156.386,52
MG	Japonvar	3135357	17	13	0	0	34.216,66
MG	Luminárias	3138708	25	0	0	0	22.437,25
MG	Verdelândia	3171030	0	98	0	0	142.924,18
PE	Riacho das Almas	2611705	27	64	0	0	117.570,47
PR	Campo Largo	4104204	23	346	0	46	582.017,97
PR	Jandaia do Sul	4112108	10	88	0	18	119.527,70
PR	São Pedro do Iguçu	4125753	12	27	0	0	50.146,95
RJ	São Gonçalo	3304904	59	120	10	1123	1.622.762,93
RN	João Dias	2405900	40	0	0	0	35.899,60
RN	Viçosa	2414902	42	0	0	0	37.694,58
RO	Pimenta Bueno	1100189	17	14	0	0	35.675,07
RS	Paulo Bento	4314134	18	0	0	0	16.154,82
RS	Quatro Irmãos	4315313	0	31	0	0	45.210,71
SE	Muribeca	2804300	83	0	0	0	74.491,67
SP	Botucatu	3507506	176	451	91	192	1.134.308,42
SP	Cravinhos	3513108	0	94	0	23	165.473,46
SP	Nova Granada	3533007	78	35	0	12	135.857,05



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades em face das Instituições de Educação Superior (IES) que obtiveram resultados insatisfatórios em Índice Geral de Curso (IGC), e que não tenham assinado Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) perante o MEC, constantes do ANEXO.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 486/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 46, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, em face das Instituições de Educação Superior (IES) que obtiveram resultados insatisfatórios em Índice Geral de Curso (IGC), e que não tenham assinado Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) perante o Ministério da Educação, constantes do ANEXO.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 5/2011, nº 235/2011, nº 237/2011, nº 238/2011, nº 197/2012, nº 198/2012, nº 207/2013 e nº 208/2013, em face dos cursos ofertados pelas IES constantes do ANEXO.

Art. 3º Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face das IES referidas no ANEXO, a suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme fundamento do art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, até que a IES venha a obter conceito de IGC satisfatório.

Art. 4º Ficam notificadas e intimadas as IES constantes do ANEXO do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

DESP./ ANO	NO. PROCESSO DE SUPERVISÃO	CÓD. IES	NOME DA IES	UF
238/2011	23000.017313/2011-63	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	SP
238/2011	23000.017315/2011-52	345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	MG
238/2011	23000.017318/2011-96	622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	RJ
238/2011	23000.017323/2011-07	728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	MG
238/2011	23000.017324/2011-43	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	RJ
238/2011	23000.017328/2011-21	1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	PR
238/2011	23000.017342/2011-25	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	GO
238/2011	23000.017343/2011-70	1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	PE
238/2011	23000.017344/2011-14	1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	PR
238/2011	23000.017348/2011-01	2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL - FACETEN	RR
238/2011	23000.017354/2011-50	1781	FACULDADE INTESP	SP
238/2011	23000.017361/2011-51	17165 (antiga 3683)	FACULDADE UNILAGOS	PR
238/2011	23000.017365/2011-30	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTAGONO	SP
238/2011	23000.017368/2011-73	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPÉC	PR
238/2011	23000.017370/2011-42	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECILIA	AL
197/2012	23000.000519/2013-16	145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - FCHS	RJ
197/2012	23000.000523/2013-84	364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA - FACE	MG
197/2012	23000.000525/2013-73	410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA - FCHE	PE
197/2012	23000.000538/2013-42	1103	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO - FAPI	SP
197/2012	23000.000541/2013-66	1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO - FABRASP	SP
197/2012	23000.000547/2013-33	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING - ESM	PE
197/2012	23000.000548/2013-88	1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA - FASE	ES
197/2012	23000.000557/2013-79	1501	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO - FLATED	CE
197/2012	23000.000569/2013-01	1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA - FIC	MG
197/2012	23000.000574/2013-14	1634	FACULDADE DOCTUM DA SERRA (ANTIGA FACULDADE BATISTA DA SERRA)	ES
197/2012	23000.000583/2013-05	1722	FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP	RO
197/2012	23000.000586/2013-31	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO - UNIRON	RO
197/2012	23000.000590/2013-07	1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS - ISEAP	SP
197/2012	23000.000614/2013-10	2322	FACULDADE ATENEU - FATE	ES
197/2012	23000.000623/2013-19	3242	FACULDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ANTIGA FACULDADE ALFA BRASIL - FAAB)	PR
198/2012	23000.000324/2013-76	447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA	BA
198/2012	23000.000326/2013-65	509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO - FIC	SP
198/2012	23000.000331/2013-78	639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ - FADIM	SP
198/2012	23000.000334/2013-10	708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB	DF
198/2012	23000.000340/2013-69	759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE - SEFLU	RJ
198/2012	23000.000341/2013-11	768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANA	MS
198/2012	23000.000344/2013-47	822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA - ESEEI	PR
198/2012	23000.000346/2013-36	833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES - FIAR	RO
198/2012	23000.000348/2013-25	900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA - FATEC	RO
198/2012	23000.000351/2013-49	950	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM - UNINOVA	MT
198/2012	23000.000359/2013-13	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF	MT
198/2012	23000.000373/2013-17	1803	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO - FATEC	PE
198/2012	23000.000385/2013-33	1638	FACULDADE DO AMAZONAS - IAES	AM
198/2012	23000.000386/2013-88	1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA	AL
198/2012	23000.000387/2013-22	1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAI - FACHA	SP
198/2012	23000.000400/2013-43	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS	GO
198/2012	23000.000404/2013-21	1243	FACULDADE COMUNITARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA - FCAS	ES
198/2012	23000.000429/2013-25	2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT	PI
198/2012	23000.000439/2013-61	2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES - LUMEN FACULDADES	PB
198/2012	23000.000442/2013-84	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR	GO
198/2012	23000.000457/2013-42	1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI - MATERDEI	AM
198/2012	23000.000462/2013-55	3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA - FACIJUGO	MG
198/2012	23000.000466/2013-33	5520	FACULDADE CATHEDRAL - FACES	RR
207/2013	23000.020682/2013-03	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE
207/2013	23000.020686/2013-83	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA
207/2013	23000.020687/2013-28	1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP
207/2013	23000.020692/2013-31	1806	FACULDADE FERNAO DIAS	SP
207/2013	23000.020693/2013-85	1903	FACULDADE CRISTO REI	PR
207/2013	23000.020695/2013-74	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF
207/2013	23000.020698/2013-16	1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS
207/2013	23000.020700/2013-49	2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA
207/2013	23000.020707/2013-61	3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE
207/2013	23000.020709/2013-50	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CESAR LATTES	SP
207/2013	23000.020710/2013-84	4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS
207/2013	23000.020711/2013-29	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG
208/2013	23000.020718/2013-41	977	FACULDADE SÃO CAMILO	BA
208/2013	23000.020722/2013-17	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP
208/2013	23000.020723/2013-53	1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA
208/2013	23000.020724/2013-06	1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE
208/2013	23000.020727/2013-31	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA
208/2013	23000.020729/2013-21	1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI
208/2013	23000.020731/2013-08	1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP
208/2013	23000.020733/2013-99	1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO
208/2013	23000.020734/2013-33	1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNELIO PROCÓPIO	PR
208/2013	23000.020735/2013-88	1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATA	PR
208/2013	23000.020742/2013-80	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO
208/2013	23000.020753/2013-60	3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP
208/2013	23000.020755/2013-59	3760	FACULDADE ITABORAI	RJ
208/2013	23000.020757/2013-48	3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 664, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 27/06/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 342, DOU de 27/06/2013.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: CLÍNICA ODONTOLÓGICA
Área de Conhecimento: Prótese Dentária
Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: 40 Horas

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 665, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/08/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 385, DOU de 01/08/2013.

INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO
Área de Conhecimento: Física Geral
Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 1.409, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo 23068.004367/2014-27, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 06/2012-R, publicado no DOU em 15/02/2012; homologado pelo edital nº 26/2012-R, publicado no DOU em 13/07/2012.

REINALDO CENTODUCATTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO****PORTARIA Nº 824, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 061072, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2014NC000006, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Cooperação UFRSA/IFRN/UFRN, processo nº 23091.004329/2012-15, com o objeto de realizar o curso de tecnólogo em gestão pública, Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 117.677,84, conforme resumo abaixo:

Ptres	Fonte	Elemento de Despesa	Valor R\$
061073	0112	339000- Aplicação direta	117.677,84

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 593, 16 DE JUNHO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064911/2013-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Linguagens de Programação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Adjunto
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRE GONÇALVES SILVA	9,00

2º	CRISTIAN KOLIVER	8,61
3º	JEAN EVERSON MARTINA	8,29
4º	SAULO POPOV ZAMBIASI	7,84
5º	VINICIUS FARIA CULMANT RAMOS	7,43

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008134/2014-35, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 116/DDP/2014, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, de 26/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Linguagem de Programação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 601, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 586/DDP/2014, que se refere à homologação do resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União em 17/06/2014, seção 1, página 43; onde se lê: "Lista Geral: NAO HOUE APROVADOS", leia-se "Lista de Pessoas com Deficiência: NAO HOUE CANDIDATOS APROVADOS".

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de junho de 2014**

Processo nº: 17944.001644/2013-91
Interessado: Estado do Espírito Santo
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo" (Espírito Santo Ingraded Sustainable Water Management Project - PGIAP).
Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, ratifico o despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Estado de que trata a Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL****ATO Nº 524, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de junho de 2014, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Univescred Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Asoec - Associação Salgado de Oliveira - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 07.042.196/0001-26), com sede na cidade de Niterói (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.710, DE 11 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que

lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a página na rede mundial de computadores <http://www.forexmilionarios.com.br> efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a página na rede mundial de computadores "<http://www.forexmilionarios.com.br>" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina aos responsáveis por este sítio, em particular, o Sr. Elton Teodoro Dias, inscrito no CPF nº 794.703.271-87 a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas "<http://www.forexmilionarios.com.br>" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000010/2012-04
INTERESSADOS: BGM FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇA LTDA., CNPJ: 04.939.726/0001-45, JOSÉ APARECIDO GALERANI, CPF: 006.867.048-60, E MARIA APARECIDA GARCIA GALERANI, CPF: 258.173.208-35.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE JUNHO DE 2014.
RELATOR: CARLOS HENRIQUE DE PAULA PRATA.

A Secretária Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, facultado aos interessados interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN e apresentada ao COAF, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Fomento Comercial - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Falhas na manutenção do registro de transações (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de BGM Fomento Mercantil e Cobrança Ltda., de José Aparecido Galerani e de Maria Aparecida Garcia Galerani, aplicando-lhes a penalidade de advertência, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela prática das seguintes infrações: a) ao artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, incisos I e II, da Resolução COAF nº 13, de 30 de setembro de 2005 - irregularidade na identificação de clientes e manutenção de cadastro atualizado; e b) ao artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 6º, incisos I, II e III, da Resolução COAF nº 13, de 2005 - irregularidade na manutenção do registro de transações. Ainda, conforme proposto pelo Relator, foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das irregularidades apontadas. Além do Presidente do Conselho, estiveram presentes os conselheiros Waldir de Jesus Nobre, Sérgio Djundi Taniguchi, Aderson Vieira Leite, Carlos Henrique de Paula Prata, Márcia Loureiro, Dionísio Carvalhêdo Barbosa e Flávia Maria Valente Carneiro.

Brasília, 16 de junho de 2014.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo**DECISÃO Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000024/2013-09
INTERESSADOS: GRAU & SÍMBOLOS LTDA. (CNPJ: 03.675.623/0001-52) E EDUARDO DE OLIVEIRA SOUSA LIMA (CPF: 982.592.291-53).
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE JUNHO DE 2014.
RELATOR: WALDIR DE JESUS NOBRE.



A Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, facultado aos interessados interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN e apresentada ao COAF, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Falhas na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Grau & Símbolos Ltda. e Eduardo de Oliveira Sousa Lima, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Grau & Símbolos Ltda.: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613/98, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 5.433,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 0,8% do valor das operações analisadas no procedimento de averiguação, as quais totalizam R\$ 679.200,00, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei; e iii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12,

§ 2º, inciso III, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 8.150,40 (oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), equivalente a 1,2% do valor das operações analisadas no procedimento de averiguação, as quais totalizam R\$ 679.200,00, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei; b) para Eduardo de Oliveira Sousa Lima: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613/98, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 2.716,80 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), equivalente a 0,4% do valor das operações analisadas no procedimento de averiguação, as quais totalizam R\$ 679.200,00, pela infração ao disposto no artigo 10º, inciso IV, da mesma Lei; e iii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 4.075,20 (quatro mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 0,6% do valor das operações analisadas no procedimento de averiguação, as quais totalizam R\$ 679.200,00, pela infração ao disposto no artigo 10º, inciso V, da mesma Lei. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das irregularidades apontadas. Além do Presidente do Conselho, estiveram presentes os conselheiros Waldir de Jesus Nobre, Sérgio Djundi Taniguchi, Áderson Vieira Leite, Carlos Henrique de Paula Prata, Márcia Loureiro, Dionísio Carvallhêdo Barbosa e Flávia Maria Valente Carneiro.

Brasília, 16 de junho de 2014.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
11.574.004/0001-08	FRANCISCO JUNIOR BENTO DA SILVA - ME	10580.724819/2014-40
01.629.396/0001-01	ZILA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	10580.720676/2014-05

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
32.627.366/0001-81	DINÂMICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10580.721475/2014-17
05.589.482/0001-80	ESPUMACAR DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10580.722683/2014-33

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002732/0414-26
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
CNPJ nº 29.983.798/0001-10
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002728/0414-68
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINASTICA
CNPJ nº 37.160.348/0001-56
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002690/0414-23
NOME EMPRESARIAL: HONAV DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 18.595.548/0001-97
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 16 DE
JUNHO DE 2014**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMIN-TRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
18470.723702/2014-06	02.663.233/0001-08	REDES - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2014, publicado no D.O.U. nº 109, de 10 de junho de 2014, pág. 30, Seção 1:

Onde se lê: Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

Leia-se: Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.892/2014-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços nas Subestações: Assis, Registro e Caraguatatuba

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 50 de 17 de fevereiro de 2014 (DOU: 18/02/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: Assis -26/02/2013 a 27/05/2015, Registro- 26/02/2013 a 11/05/2015 e

Caraguatatuba- 26/02/2013 a 26/04/2015

Nºs de matrículas de CEIs : 512204411074 ; 512204414678 e 512204415173

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES
DE OLIVEIRA VALENÇA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 5 DE JUNHO DE 2014

Cancela contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 173 - Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01220, concedido pelo ADE nº 1197/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.007056/2008-99, para o estabelecimento da empresa CYAN ARTES GRAFICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 71.718.472/0001-22, localizada na Rua Iapo, nº 588 - São Paulo- SP - CEP: 02512-020.

Nº 174 - Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP - 08190/01310, concedido pelo ADE nº 1226/2010, de 21/06/10, publicado no DOU em 29/06/10 - Processo nº 11610.004845/2009-59, para o estabelecimento da empresa TALUA TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 44.834.042/0001-01, localizada na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 747 - São Paulo- SP - CEP: 05359-001.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 17 DE JUNHO DE 2014**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/088, o contribuinte WILLIAN AUGUSTO DA SILVA MACHADO, CNPJ 13.346.679/0001-17, estabelecido à Rua Walter da Silva Medeiros, nº 965, Bairro Jardim Angélica, Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.720462/2013-33, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.720787/2014-96 declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 032.257.499-40, por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome Vinícius Sambatti Lalli, o qual já é possuidor da inscrição de nº 016.029.259-09, este que restará como ponta de cadeia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Declaração de nulidade da Inscrição Cadastral no CNPJ:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634.720.263/2014-11, declara:

Art.1º A NULIDADE do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA, atual COBRASMA COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 09.653.773/0001-41), desde a sua constituição em 20/06/2008;

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 23/06/2008, como dispõe o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Declara inapta a Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 37, inciso II, e artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634.720.262/2014-68, declara:

Art.1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa NUTRI BIO BRASIL INDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ nº 10.968.645/0001-76, a partir da lavratura da segunda alteração de contrato social, do dia 01/08/2011;

Art.2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Cancela os Registros Especiais do estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 333, I do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 13005.721004/2014-31, declara:

Art. 1º - Cancelados os Registros Especiais, na(s) atividade(s) de PRODUTOR/ENGARRAFADOR sob Nºs 10111/035 e 10111/036, respectivamente, nos termos do inciso I do art. 8º, da IN RFB nº 1.432/2013, de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRATELTY LTDA, CNPJ 07.425.544/0001-44, conforme consta no processo administrativo nº 13005.721004/2014-31.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a delegação aos dirigentes máximos das autarquias vinculadas ao Ministério da Integração Nacional da competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores das respectivas entidades, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência aos dirigentes máximos das autarquias vinculadas ao Ministério da Integração Nacional para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores das respectivas entidades, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de publicação desta Portaria, até 15 de agosto de 2014;

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º, praticados pelos dirigentes máximos das autarquias vinculadas ao Ministério da Integração Nacional, até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 152, de 06 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de junho de 2014, Seção 1, pág. 27, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0329 e 0388.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, por intermédio do Ofício nº 1397/2014-GAB.GOV, de 23 de maio de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade às ações desenvolvidas na Operação Cerrado/GO, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.903, de 31 de dezembro de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio ao Governo do Estado de Goiás, através das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas cidades limítrofes entre Goiás e Distrito Federal, por meio de ações de Polícia Ostensiva; no cumprimento de mandado de prisão, busca e apreensão e barreiras policiais especificamente em rodovias; de Polícia Judiciária na apuração de inquéritos policiais de homicídios no entorno de Brasília, buscas e apreensões; de Perícia Forense nos exames de eficiência balística, microcomparação balística, necropapiloscopia e identificação criminal; e de Bombeiros nas ações de projetos sociais, dentro do planejamento do Gabinete de Gestão de Segurança do Entorno.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.036, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia, conforme solicitação contida no Ofício nº 139/2014-GE, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 910, de 02 de junho de 2014, e até o dia 14 de julho de 2014, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.037, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a Operação Jaraguá, desenvolvida no Estado de Alagoas a fim de realizar ações de Segurança Pública em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do supracitado Estado, conforme OG nº 107/14.01.1, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 566, de 21 de março de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Segurança Pública, atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.471, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4031 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.953, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3905 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETOR LOJAS DO COND. DO EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE, CNPJ nº 29.269.792/0001-86 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.958, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5174 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1078/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.979, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3475 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.055, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1923 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 07.457.583/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.066, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6411 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.093, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1224/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.135, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6342 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.136, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6587 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0004-74, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.165, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3266 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.301.664/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1260/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.184, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5300 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1125/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.239, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5655 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.250, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1233/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.259, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5648 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
114462 (cento e quatorze mil e quatrocentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
27662 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
109843 (cento e nove mil e oitocentos e quarenta e três) Projéteis calibre 38
809 (oitocentas e nove) Espoletas calibre .380
809 (oitocentas e nove) Projéteis calibre .380
660 (seiscentos e sessenta) Estojos espoletados calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.261, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7296 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
19542 (dezenove mil e quinhentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
102 (cento e dois) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.266, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4276 - DPF/CGE/PB, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1963 de 26 de maio de 2014, publicado no D.O.U. em 02 de junho de 2014, página 20, seção 1;
b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1195/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.272, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4819 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1324/2014 (CNPJ nº 12.285.169/0001-14) e nº 1323/2014 (CNPJ nº 12.285.169/0003-86).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.277, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6124 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1256/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.280, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6358 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1327/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.283, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6826 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
512 (quinhentas e doze) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
19676 (dezenove mil e seiscentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
2884 (duas mil e oitocentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
2884 (dois mil e oitocentas e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08260.000267/2013-71 - CARLOS EDUARDO BALANZA VILLEGAS.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.004315/2011-81 - PIA RUHMANN.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo nº 08260.001372/2011-65 - DONALD VILLA SABIO.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo nº 08212.004999/2012-24 - FELIPA CHOQUEHUANCA DE TICONA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo nº 08389.028713/2011-01 - ISSA EZZEDDINE.

Determino a REPUBLICAÇÃO DO Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº 08505.095426/2011-25 - JORGE ANTONIO PEREZ CAVERO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08270.000033/2012-23 - VITO RAVASIO.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pe-



lo(a) chinês LIANGJIANG WEI, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.034693/2009-75 - LIANGJIANG WEI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08460.025049/2013-92 - MARIA EMILIA DA SILVA ARAUJO DE MIRA FERNANDES, até 09/08/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.139379/2013-09 - THUY TUNG TRAN, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.139381/2013-70 - TUNG TRUC TRAN, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.139392/2013-50 - CAMILO RODRIGUEZ GOMEZ, até 17/01/2015

Processo Nº 08505.139413/2013-37 - BASSIRO SÓ, até 28/01/2015

Processo Nº 08505.139414/2013-81 - THAO TUNG TRAN, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.139412/2013-92 - MARCELO AUGUSTO CRISTALDO DURE, até 25/01/2015

Processo Nº 08505.139487/2013-73 - ABREU CASTELO VIEIRA DOS PAXE, até 05/02/2015

Processo Nº 08505.139477/2013-38 - LOUIS MARIE ETIENNE GAUTIER DE LA PLAINE, até 08/02/2015

Processo Nº 08505.139484/2013-30 - JACINTO ORDEM, até 20/02/2015

Processo Nº 08505.139486/2013-29 - MERCEDES DE LOS ANGELES TOVAR GONZALEZ, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.139499/2013-06 - LEIDY JOHANNA RUEDA DIAZ, até 31/01/2015

Processo Nº 08505.139662/2013-22 - NATANAEL CRISTOVAO FEITIO, até 24/01/2015

Processo Nº 08505.139693/2013-83 - ANA ALEXANDRA PINTO SOARES DOS SANTOS, até 19/01/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.019871/2013-31 - EUGENE WARREN HOPE, até 07/07/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08461.006577/2013-32 - MARTIN LEE FOTHERGILL

Processo Nº 08000.001025/2013-65 - FLORANTE SANCHEZ MENDOZA

Processo Nº 08000.010005/2013-85 - AGOSTINO SAMMARCO

Processo Nº 08000.005605/2013-21 - RAMIER FLORIDA PONTILLAS

Processo Nº 08000.009680/2013-61 - PIOTR ANDRZEJ OLSZEWSKI

Processo Nº 08000.009752/2013-71 - COLIN MCLATCHIE CAMPBELL

Processo Nº 08000.014566/2013-53 - LUTHER KATIGBAK DE CASTRO

Processo Nº 08000.014688/2013-40 - NEIL CHRISTOPHER GOODING

Processo Nº 08000.015755/2013-43 - ELPIDIO JR. ASUNCION CURAMENG

Processo Nº 08000.018255/2013-63 - ANDREY BULGAKOV

Processo Nº 08000.020030/2013-77 - STALIN ENRIQUE UZCATEGUI SUAREZ

Processo Nº 08000.021470/2012-61 - MELVIN NIDEA VILLAGARCIA

Processo Nº 08000.021782/2013-55 - SERGIY BONDARENKO

Processo Nº 08000.021788/2013-22 - RICKY JOSEPH MYRICK

Processo Nº 08000.022148/2013-30 - MIGUEL ANGEL VILLARROEL RUIZ

Processo Nº 08000.022724/2013-49 - PABLO JR. VALMONTE SALUTA

Processo Nº 08460.017192/2013-19 - BERTRAND JEAN PAUL LAINE

Processo Nº 08461.005620/2013-42 - HYWEL GLYN WILLIAMS

Processo Nº 08461.005988/2013-19 - THOMAS CALVIN BANKSTON

Processo Nº 08461.006045/2013-03 - KEVIN KARL KASSE

Processo Nº 08461.006220/2013-54 - NOEL SANCHEZ

Processo Nº 08461.006707/2013-37 - XAVIER DRUELLE

Processo Nº 08461.006956/2013-22 - AZIM KARIMOV.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.015291/2013-75 - SILUVAI VENUS PRAKASAM

Processo Nº 08000.015299/2013-31 - SHREE NIWAS YADAV

Processo Nº 08000.008735/2013-16 - REGINAD FARRALES GAJUDO

Processo Nº 08000.008926/2013-88 - MANUEL LLARENA MANCERA

Processo Nº 08000.020682/2013-10 - MARK HANSON DIXON

Processo Nº 08000.021848/2013-15 - SABIHER HERNANDEZ

Processo Nº 08000.021985/2013-41 - MICHAL KRZYSZTOF BEDNARCZUK

Processo Nº 08000.021987/2013-31 - TOMASZ ZBIGNIEW CZAPOR

Processo Nº 08000.026320/2012-43 - KNUT STEFANUSSEN

Processo Nº 08461.003528/2013-48 - JOSEPH MATTHEW LAYTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2013, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018772/2012-51 - ELPIDIO MIGUEL PANDARAWAN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/12/2013, Seção 1, pág. 49, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052517/2013-38 - PANFILO BRAVILO CABANAS GODOY

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052517/2013-38 - PANFILO BRAULIO CABANAS GODOY.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: HELEN PALMER EM CORREIO FEMININO (Brasil - 2014)

Episódio(s): 01 ao 08
Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Luiz Fernando Carvalho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.001661/2014-99

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: #APAIXONADINHO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Alexandre Estevanato

Diretor(es): Alexandre Estevanato

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001754/2014-13

Requerente: ALEXANDRE ESTEVANATO

Filme: NÚM3R0 (Brasil - 2013)

Produtor(es): Marcio de Lima Riscado

Diretor(es): Marcio de Lima Riscado

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.001775/2014-39

Requerente: MARCIO DE LIMA RISCADO

Conjunto de Episódios: PRINCESINHA SOFIA - UM PALÁCIO NA AGUA (SOFIA THE FIRST - THE FLOATING PALACE, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 04

Produtor(es): Disney Junior

Diretor(es): Kelly Ward

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001840/2014-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: JAKE E OS PIRATAS NA TERRA DO NUNCA - SALVANDO A TERRA DO NUNCA (JAKE AND THE NEVER LAND PIRATES - JAKE'S NEVER LAND RESCUE, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 05

Produtor(es): Disney Junior

Diretor(es): Kelly Ward

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001842/2014-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM PLANO BRILHANTE (LOVE PUNCH, França - 2013)

Produtor(es): Jean-Charles Levy

Diretor(es): Joel Hopkins

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001920/2014-81

Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: PAIXÃO INOCENTE (BREATHE IN, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Indian Paintbrush/Super Crispy Entertainment

Diretor(es): Drake Doremus

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002026/2014-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: VIOLETTA - O SHOW (VIOLETTA - EM CONCIERTO, Argentina - 2014)

Produtor(es): Whizz Kid/Plataforma

Diretor(es): Matthew Amos/Diego Alvarez/Diego Bliffeld

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002027/2014-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FESTA NO CÉU (BOOK OF LIFE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Guillermo Del Toro/Aaron Berger

Diretor(es): Jorge R. Gutierrez

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002033/2014-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS PINGUINS DE MADAGASCAR (THE PINGUINS OF MADAGASCAR, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Lara Brey/Tripp Hudson

Diretor(es): Simon J Smith

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002034/2014-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CADA UM NA SUA CASA (HOME, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Suzanne Buirgy/Christopher Jenkins

Diretor(es): Tim Johnson

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002035/2014-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de junho de 2014

Nº 62 - ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua João Born nº 299 - Bairro Centro - Biguaçu - SC de propriedade INSS - Gerência Executiva em Florianópolis PROCESSO: 35346.002646/2013-28. INTERESSADO: Gerência Executiva em Florianópolis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. RELATÓRIO: O processo foi formalizado na modalidade Leilão Público nº 01/2014, para Alienação do Imóvel sito na Rua João Born nº 299 - Bairro Centro - Biguaçu - SC. DECISÃO: Considerando o encerramento dos procedimentos do Leilão Público nº 01/2014 conforme despacho às folhas 233, e no uso da competência delegada pelo inciso XII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS/GM nº 296 de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214 de 10/11/2009. 1. Homologo os procedimentos licitatórios do Leilão em epígrafe e ADJUDICO o Imóvel acima citado em favor de GILSON LUIZ JUNCKES - CPF 483.053.599-72, pelo valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais) pagamento à vista.

GILSINEI JOSÉ CARGNIN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000169/2014-10 comando nº 378384434, resolve:

Nº 297 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da MCPREV - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 513, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 1993, página 14808.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 1º da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a decisão do MM Juízo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Ação Ordinária nº 2006.51.01.019837-4, resolve:

Nº 298 - Art. 1º Tornar pública a vigência, em caráter definitivo, dos itens 5.7.1.1, 11.10 e 11.13 do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1988.0006-29, administrado pela Fundação Albino Souza Cruz - Fasc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/8019-79, sob o comando nº 365915098 e juntada nº 382461155, resolve:

Nº 299 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Libertas de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7519-79, sob o comando nº 355741741 e juntada nº 382211876, resolve:

Nº 300 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Tropical Transportes Ipiranga Ltda., Isa-Sul Administração e Participações Ltda., Ipiranga Logística Ltda., Sociedade de Empregados da Ipiranga, Sociedade de Assistência Médica dos Empregados da Ipiranga - SAMEISA, e, Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados de Ipiranga S/A., e a ULTRAPREV Associação de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios - CNPB nº 1974.0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de junho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e procedimentos para fins da priorização de análise técnica de petições de medicamentos e produtos biológicos, conforme a relevância pública da solicitação, visando garantir ou ampliar o acesso à assistência farmacêutica, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º O objetivo deste Regulamento é definir os critérios, procedimentos e pontuação para petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos, passíveis de ter sua análise priorizada, conforme a relevância pública.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica às petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - componente Básico da Assistência Farmacêutica: é o bloco de financiamento integrante da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, que define o Elenco de Referência Nacional, composto por medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, destinados a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

II - componente Especializado da Assistência Farmacêutica: linha de cuidados definidos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicadas pelo Ministério da Saúde;

III - componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: inclui os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico, que tenham impacto socioeconômico e que tenham controle e tratamento por meio do protocolo e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - doença emergente ou reemergente: termo usado para designar novas condições do estado de saúde, geralmente de origem infecciosa, ou condições já conhecidas que adquiram ou readquiram significância epidemiológica em saúde pública;

V - doença negligenciada: termo usado para designar as doenças que não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, ou por atingir população predominantemente de países em desenvolvimento;

VI - doença rara: termo usado para designar as doenças de baixa prevalência na população, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde, que são geralmente crônicas, progressivas, degenerativas e até incapacitantes;

VII - inovação radical: inovação que resulta em uma nova molécula não registrada no país;

VIII - inovação incremental: inovação que resulta em uma nova forma farmacêutica, nova concentração, nova via de administração ou nova indicação para uma entidade molecular já registrada no país;

IX - medicamento genérico inédito: corresponde ao primeiro medicamento genérico a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

X - medicamento similar inédito: corresponde ao primeiro medicamento similar a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

XI - núcleo tecnológico: etapas de desenvolvimento clínico completo e fabricação de um determinado produto até a etapa de embalagem;

XII - Parcerias de Desenvolvimento Produtivo: aquelas realizadas entre instituições públicas e outras de mesma natureza ou ainda instituições públicas e empresas privadas com o objetivo de permitir o acesso a tecnologias prioritárias e a redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o comprometimento de internalização da produção ou o desenvolvimento novas tecnologias estratégicas;

XIII - Processo Produtivo Básico (PPB): conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto; e

XIV - produtos Estratégicos para o Sistema Único de Saúde: aqueles elencados em portaria específica do Ministério da Saúde, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A priorização da análise técnica de petição aplica-se aos medicamentos e produtos biológicos enquadrados em um ou mais dos seguintes critérios e que atingirem a pontuação mínima de 10 pontos:

I - petição de registro:

a) com apresentações fracionáveis;

b) primeiro protocolo de medicamento genérico de venda sob prescrição médica para dado fármaco;

c) segundo e terceiro protocolos de medicamento genérico com o objetivo de ampliar a concorrência no mercado para dado fármaco;

d) primeiro protocolo de medicamento similar de venda sob prescrição médica para dado fármaco;

e) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

g) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

h) integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

i) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

j) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

k) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.

l) quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

m) empregando exclusivamente insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) produzido(s) por fabricante(s) nacional(is).

II - petição de pós-registro:

a) referente ao assunto inclusão de nova apresentação fracionável;

b) genérico único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

c) similar único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

d) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

e) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

g) relacionada ao processo de internalização da produção de medicamentos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

h) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

i) indispensável para evitar o desabastecimento do mercado nacional de medicamento considerado único quanto ao princípio ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica;

j) referente ao assunto alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) por motivo de interrupção de fornecimento, por iniciativa comprovada do fabricante do IFA, e quando este for o único fabricante registrado para determinado medicamento;

k) referente ao assunto ampliação de uso para população pediátrica;

l) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

m) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

n) quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

o) para alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) para substituição de fabricante estrangeiro por fabricante nacional, independente de interrupção de fornecimento por parte do fabricante original.

III - petição de anuência prévia em pesquisa clínica:

a) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

b) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

c) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;



d) integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;
e) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) conduzida exclusivamente em população pediátrica ou adolescente;

g) em Fase I de desenvolvimento, conduzida exclusivamente em território nacional;

h) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

i) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.

§ 1º A pontuação de que trata este artigo será estabelecida em Instrução Normativa específica a ser publicada pela ANVISA.

§ 2º A indicação dos medicamentos de relevância pública, nos termos das alíneas "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l", do inciso I, das alíneas "d", "e", "g", "h", "i", "m", "n", do inciso II e das alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", do inciso III, deverá observar ato próprio do Ministério da Saúde, explicitando a motivação em cada caso, quando couber.

§ 3º Para a priorização dos medicamentos e produtos biológicos com inovação incremental, nos termos da alínea "k", do inciso I, da alínea "m", do inciso II e da alínea "i", do inciso III, será avaliada a relevância quanto à vantagem clínica e terapêutica desta inovação para o medicamento ou produto biológico.

§ 4º O desabastecimento do mercado, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, estará configurado quando existirem no máximo 2 (dois) medicamentos ou produtos biológicos registrados e comercializados no país para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação e forma farmacêutica e um destes depender da análise de petição pós-registro para a continuidade de sua comercialização.

§ 5º Poderá ser priorizada a análise de petição de pós-registro de medicamento ou produto biológico, ainda que não se configure a situação de risco de desabastecimento prevista no § 4º, quando este comprovadamente responder por pelo menos 80% (oitenta por cento) da comercialização, nos últimos dois anos, para o insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica especificada.

§ 6º Quando houver um ou mais medicamentos genéricos registrados e comercializados com o mesmo insumo farmacêutico ativo ou associação, para se enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento genérico inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 7º Nos termos da alínea "c" do inciso I, quando houver um único medicamento genérico registrado e comercializado com a mesma substância ativa ou associação, concentração e forma farmacêutica será concedida prioridade de análise para o segundo e terceiro protocolos de registro para ampliar a concorrência no mercado, desde que a solicitação do registro seja de empresa de grupo econômico distinto do registrado.

§ 8º Quando houver medicamentos similares registrados e comercializados com a mesma substância ativa ou associação, para enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento similar inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 9º Poderá ser priorizada a análise de registro ou pós-registro de medicamento genérico, ainda que não classificado como inédito, desde que comprovadamente os medicamentos anteriormente registrados para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica não estejam sendo comercializados.

§ 10. Para comprovação a que se refere a alínea "j" do inciso II, a empresa detentora do registro do medicamento em questão deverá apresentar documentação do fabricante do insumo farmacêutico ativo que justifique a solicitação de priorização de análise.

Art. 6º As situações excepcionais não previstas nesta Resolução e de relevância pública poderão ser priorizadas após avaliação da ANVISA.

Art. 7º As petições poderão ter a análise priorizada, a critério da ANVISA, para fins de auditoria de registro e pós-registro de medicamentos ou produtos biológicos.

Art. 8º Para as petições de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos já priorizadas, que tenham sido arquivadas, a empresa poderá solicitar priorização de análise da petição de desarmamento.

Art. 9º Os requerimentos para priorização de análise deverão ser efetuados unicamente por peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

§ 1º Os requerimentos referidos no caput deste artigo somente poderão ser efetuados pelas empresas devidamente reconhecidas pela ANVISA como responsáveis pelas respectivas petições para as quais se pretende aplicar o disposto nesta Resolução.

§ 2º As empresas interessadas preencherão o requerimento eletrônico no site da ANVISA através de login e senha que já estejam cadastrados no sistema de segurança para o peticionamento eletrônico.

§ 3º O peticionamento eletrônico será efetuado através do preenchimento dos dados requeridos no formulário eletrônico e aneação de arquivos em PDF, no que couber.

§ 4º Será aceito peticionamento manual mediante comprovação de impossibilidade de acesso ao peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

Art. 10. No ato do peticionamento a empresa deverá indicar os critérios técnicos definidos no art. 5º que fundamenta o pedido de priorização.

Parágrafo único. As petições de priorização de análise serão objeto de avaliação quanto ao enquadramento nos critérios definidos no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. O resultado da análise e a motivação quanto à concessão ou não do pedido de priorização serão divulgados mensalmente na página eletrônica da ANVISA, em ambiente específico.

Parágrafo único. A eventual priorização de petição nos termos desta resolução possui impacto em todos os atos subsequentes relacionados à petição priorizada, tais como Cumprimento de Exigência, Recursos Administrativos e outras petições relacionadas, exceto a petição de desarmamento.

Art. 12. O prazo para a manifestação das unidades organizacionais competentes quanto à análise das petições que tiverem a priorização deferida será de:

I - 75 (setenta e cinco) dias corridos para as petições de registro de medicamento ou produto biológico;

II - 90 (noventa) dias corridos para as petições de pós-registro; e

III - 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a anuência prévia em pesquisa clínica.

Parágrafo único. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 13. As petições que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução serão analisadas pelas áreas técnicas competentes segundo o somatório da pontuação atingida mediante os critérios validados e data da publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 14. As petições que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução ou não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão analisadas pelas áreas técnicas competentes, segundo a ordem cronológica de entrada do pleito no âmbito da ANVISA.

Art. 15. Para aplicação desta Resolução de priorização, a petição de concessão de registro, pós-registro e anuência em pesquisa clínica de medicamento ou produto biológico a ser priorizada deverá ser instruída com toda a documentação exigida na legislação vigente, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a pontuação dos critérios para a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e suas atualizações, nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a pontuação dos critérios para a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos, nos termos do art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 16 de junho de 2014.

I - Pontuação dos critérios para petições de registro de medicamentos e produtos biológicos:

Alínea	Critério	Pontuação
a)	Utilizados para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente.	10,0
b)	Integrantes das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo.	10,0
c)	Empregando exclusivamente insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) produzido(s) por fabricante(s) nacional(is).	10,0
d)	Com inovação radical fabricado no país ou que atendam sua regra de origem ou processo produtivo básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no país.	10,0
e)	Primeiro protocolo de genérico inédito de venda sob prescrição médica para dado insumo farmacêutico ativo.	10,0
f)	Com inovação incremental fabricado no país ou que atendam sua regra de origem ou processo produtivo básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no país.	8,0
g)	Segundo protocolo de genérico inédito de venda sob prescrição médica para dado insumo farmacêutico ativo.	8,0
h)	Integrantes da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	6,0
i)	Integrantes dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde.	6,0
j)	Integrantes do Programa Nacional de Imunização, estabelecido pelo Ministério da Saúde.	6,0

k)	Terceiro protocolo de genérico inédito de venda sob prescrição médica para dado insumo farmacêutico ativo.	6,0
l)	Primeiro protocolo de similar inédito de venda sob prescrição médica.	5,0
m)	Com apresentações fracionáveis.	1,0

II - Pontuação dos critérios para petições de pós-registro de medicamentos e produtos biológicos:

Alínea	Critério	Pontuação
a)	Indispensáveis para evitar o desabastecimento do mercado nacional de medicamento ou produto biológico considerado único quanto ao princípio ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica.	10,0
b)	Utilizados para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente.	10,0
c)	Relacionadas ao processo de internalização da produção de medicamentos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo.	10,0
d)	De genérico único registrado e de venda sob prescrição médica, para dado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, indispensável para evitar o desabastecimento do mercado.	10,0
e)	Referentes à ampliação de uso para população pediátrica e/ou adolescente.	10,0
f)	Com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.	10,0
g)	Para alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) por motivo de interrupção de fornecimento, comprovadamente de iniciativa do fabricante do IFA e quando este for o único fabricante registrado.	10,0
h)	Para alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) para substituição de fabricante estrangeiro por fabricante nacional, independente de interrupção de fornecimento por parte do fabricante original.	8,0
i)	Com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.	8,0
j)	Integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	6,0
k)	Integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde.	6,0
l)	Integrante do Programa Nacional de Imunização, publicado pelo Ministério da Saúde.	6,0
m)	Similar único registrado e de venda sob prescrição médica, para dado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, indispensável para evitar o desabastecimento do mercado.	5,0
n)	Para inclusão de nova apresentação fracionável.	1,0

III - Pontuação dos critérios para petições de anuência prévia em pesquisa clínica de medicamento:

Alínea	Critério	Pontuação
a)	Utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente.	10,0
b)	Integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo.	10,0
c)	Conduzida exclusivamente em população pediátrica e adolescente.	10,0
d)	Em Fase I de desenvolvimento, conduzida exclusivamente em território nacional.	10,0
e)	Com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.	10,0
f)	Com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.	8,0
g)	Integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	6,0
h)	Integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde.	6,0
i)	Integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde.	6,0

§ 1º Nos termos da alínea "l", do inciso I e da alínea "n", do inciso II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 26 de junho de 2014, e considerando o interesse público, as petições de registro e pós-registro de medicamentos ou produtos biológicos com comprovado risco de desabastecimento do SUS terão análise prioritária sobre as demais, independente da pontuação alcançada.

§ 2º O resultado da solicitação de priorização será constituído pelo somatório da pontuação correspondente aos critérios de priorização validados pela área técnica.

§ 3º Na hipótese de validação do critério disposto na alínea "c" do inciso I, fica vedada a inclusão ou alteração de fabricante estrangeiro de insumo farmacêutico ativo (IFA), pelo prazo de 5 (cinco) anos, exceto quando se tratar de situação de desabastecimento do SUS ou de interrupção de fornecimento do IFA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera e habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Ourinhos - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos/SP

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; e

Considerando a Resolução CIB 14, de 22 de abril de 2014, do Governo do Estado de São Paulo; que aprova o descredenciamento e remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4049020	Santa Casa de Ourinhos - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos/SP	
26.03		03

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4049020	Santa Casa de Ourinhos - Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos/SP	
26.10		03

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o artigo segundo desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 391/2014, de 16/05/2014, e Resoluções CIB/RS nº 226/14 de 06/05/2014, nº 243/14, de 12/05/2014 e nº 244/14, de 12/05/2014 resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.467.049.826,41, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	853.291.082,02	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.437.212.656,16	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.597.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.029.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.649.914,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		886.182.820,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		853.291.082,02

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	601.074,71	0,00	0,00	1.855.903,58	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.775.641,49	1.386.464,36	4.089.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	4.447.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	3.790.957,88	0,00	0,00	17.023.710,22	0,00	0,00	738.300,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRÉ DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	590.600,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877.487,89
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	613.955,54	0,00	0,00	1.766.640,73	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	466.249,57	0,00	0,00	1.353.347,27	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	515.556,66	147.421,26	324.917,82	0,00	0,00	987.895,74	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	22.091.996,28	8.963.914,41	7.524.575,80	0,00	0,00	35.133.486,49	0,00	0,00	3.447.000,00
430163	BALNEÁRIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRAÇAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARAITÁ	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAÍ	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00



430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	14.021.760,28	9.386.731,22	5.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.301.576,64
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRO DO LEAO	318.235,22	83.200,57	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	1.102.434,78	0,00	0,00	3.148.411,28	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	325.923,90	0,00	0,00	1.999.210,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.483.834,64	5.484.188,35	4.069.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.037.964,70
430310	CACHOEIRINHA	9.684.013,75	3.185.750,33	3.145.232,15	0,00	0,00	15.738.696,23	0,00	0,00	276.300,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	273.915,60	0,00	0,00	1.131.218,70	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.333.995,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.142.792,86
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.035.880,18	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	4.981.187,09
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.973.129,28	993.282,30	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626.543,13
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	342.300,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	342.300,00
430460	CANOAS	66.390.568,36	47.311.185,46	27.312.509,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.014.263,63
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.534.117,63	1.733.903,98	3.072.688,78	0,00	0,00	11.853.210,38	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.677.347,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.655.064,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	529.515,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.927,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	231.129,90	0,00	0,00	1.143.730,84	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	50.677.707,16	22.500.565,90	22.749.948,37	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	95.022.712,08
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	157.500,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	488.080,62	0,00	0,00	39.247,20
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	157.500,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	157.500,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	11.034.136,85	4.272.431,46	2.533.597,82	0,00	0,00	14.296.336,32	0,00	0,00	3.543.829,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	327.969,32	0,00	0,00	157.500,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	306.694,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	157.500,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00					

430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	157.500,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	157.500,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	25.974,36
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	659.028,30	0,00	0,00	2.294.066,45	0,00	0,00	278.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.258.720,04	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.635.400,34	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	157.500,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	157.500,00
430780	ESTRELA	4.134.796,45	1.063.329,45	2.656.955,49	0,00	0,00	7.697.581,38	0,00	0,00	157.500,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.203.713,41	2.878.401,01	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.522.946,28
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	91.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	498.286,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.336,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	0,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	88.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.466.224,47	397.489,25	1.565.400,08	0,00	0,00	3.809.613,81	0,00	0,00	619.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	657.464,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.138,91
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.239.264,13	545.180,06	775.545,07	0,00	0,00	3.402.489,25	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.038.262,22	1.207.348,79	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.174.505,29
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.396.291,43	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637.092,55
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.371.509,33	2.836.194,08	8.856.409,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.064.112,82
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	636.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	813.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.960.722,41	502.878,26	990.683,41	0,00	0,00	3.454.284,09	0,00	0,00	0,00
431020	IJUÍ	23.111.490,35	8.595.654,11	8.082.451,26	0,00	0,00	38.912.695,72	0,00	0,00	876.900,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.552.404,57	201.053,44	400.619,81	0,00	0,00	2.154.077,82	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	1.254.661,62	0,00	0,00	2.947.865,22	0,00	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.650.339,99	255.382,08	764.640,00	0,00	0,00	2.670.362,07	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAÓ	3.050.272,47	572.513,97	746.489,79	0,00	0,00	4.211.776,23	0,00	0,00	157.500,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	378.353,11	0,00	0,00	1.535.917,16	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.612.387,74	411.181,70	736.010,76	0,00	0,00	2.602.080,20	0,00	0,00	157.500,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	0,00	50.930,28
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.386.675,71	349.843,67	914.066,30	0,00	0,00	2.493.085,68	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.167.956,68	25.269.714,54	3.021.283,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.458.954,70
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	294.341,31	0,00	0,00	36.075,96
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00



431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	8.239.957,22	2.542.703,62	4.830.246,90	0,00	0,00	14.894.407,73	0,00	0,00	718.500,00
431242	MORMACO	20.252,88	4.078,97	0,00	0,00	0,00	4.078,97	0,00	0,00	20.252,88
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	594.091,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	83.984,94	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	23.573,16
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	526.228,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.572,01
431330	NOVA PRATA	1.270.614,05	614.465,92	718.611,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.603.691,50
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.177.138,25	10.811.042,12	1.559.393,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.547.573,83
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.443.166,99	981.316,12	2.135.828,32	0,00	0,00	7.570.200,55	0,00	0,00	990.110,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	534.810,32	0,00	0,00	36.009,72
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	157.500,00	0,00	0,00	1.154.130,10	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.363.072,30	0,00	0,00	4.092.472,50	0,00	0,00	619.500,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	157.500,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	157.500,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	276.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.564.064,84	684.872,21	1.599.604,59	0,00	0,00	3.848.541,64	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	61.335.491,94	42.759.183,99	30.826.115,33	0,00	0,00	134.763.291,26	0,00	0,00	157.500,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.176.108,98	33.221.758,50	26.146.585,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	98.325.532,14
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	157.500,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	157.500,00
431455	PIRAPÓ	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.398.905,17	676.318,21	1.046.973,55	0,00	0,00	4.964.696,93	0,00	0,00	157.500,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	918.072,30	0,00	0,00	157.500,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	28.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.375,56
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	395.754.043,10	258.950.534,60	121.993.275,36	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	643.787.539,00
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	378.894,32	0,00	0,00	733.880,30	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	995.884,55	248.512,59	621.537,69	0,00	0,00	1.708.434,83	0,00	0,00	157.500,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	848.292,94	211.992,09	306.490,88	0,00	0,00	1.209.275,90	0,00	0,00	157.500,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	22.242.866,03	15.644.448,15	13.597.538,71	0,00	0,00	50.997.352,89	0,00	0,00	487.500,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	265.085,08	808.169,68	0,00	0,00	2.857.545,35	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	799.578,85	204.877,65	254.765,29	0,00	0,00	1.259.221,79	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.260.257,10	262.593,08	518.466,79	0,00	0,00	1.883.816,96	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10							



431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.464.945,24	10.184.842,17	8.566.399,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.216.186,50
431690	SANTA MARIA	20.609.608,45	13.488.208,05	13.786.073,57	0,00	0,00	43.313.630,06	0,00	0,00	4.570.260,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.132.723,69	0,00	0,00	4.373.353,37
431720	SANTA ROSA	15.147.753,14	5.002.668,24	4.268.459,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.418.880,94
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTIAGO	6.768.180,78	2.816.414,90	2.524.057,56	0,00	0,00	11.852.153,24	0,00	0,00	256.500,00
431750	SANTO ANGELO	11.110.993,59	3.412.261,69	6.218.405,70	0,00	0,00	20.003.360,98	0,00	0,00	738.300,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRU-LHA	4.709.313,99	803.303,77	157.500,00	0,00	0,00	5.512.617,76	0,00	0,00	157.500,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MIS-SOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANAL-TO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.212.438,99	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.211.008,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.442.458,25
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SAO JERONIMO	2.764.810,29	421.312,80	1.277.788,51	0,00	0,00	4.463.911,59	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.016,87	23.340,51	19.826,06	0,00	0,00	131.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.490.159,42	11.637.726,40	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.904.885,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.178.008,57	1.026.719,81	1.482.393,96	0,00	0,00	8.529.622,33	0,00	0,00	157.500,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.309.614,68	1.097.888,28	1.677.354,24	0,00	0,00	6.927.357,20	0,00	0,00	157.500,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	551.627,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.917,06
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	715.952,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	315.900,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.873.123,52	1.889.630,80	2.879.921,52	0,00	0,00	12.485.175,84	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.214.830,19	3.699.845,77	619.500,00	0,00	0,00	15.914.675,97	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	868.188,23	120.055,09	341.142,75	0,00	0,00	1.171.886,07	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	355.028,04	0,00	0,00	464.718,04	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.651.765,27	595.022,58	982.615,65	0,00	0,00	4.814.552,81	0,00	0,00	414.850,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	2.019.789,34	340.968,74	1.091.049,72	0,00	0,00	3.294.307,81	0,00	0,00	157.500,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	157.500,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	619.500,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	619.500,00
432130	TAQUARI	858.505,16	2.289.104,76	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.109,92
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	3.764.980,87	715.874,51	1.593.031,88	0,00	0,00	5.777.787,26	0,00	0,00	296.100,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.528.316,97	406.609,14	1.289.501,10	0,00	0,00	3.066.927,22	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	19.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.706,40
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.791.056,71	1.319.455,73	3.112.650,85	0,00	0,00	11.471.663,28	0,00	0,00	751.500,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.935.165,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	619.500,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
4321										



432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.077.836,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.651.912,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.677.772,01	1.734.960,33	2.279.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.692.225,41
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	593.859,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	673.705,63	736.561,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.174.613,17
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	96.284,60	0,00	0,00	745.019,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.781.294,29	9.558.648,58	3.464.209,78	0,00	0,00	30.646.652,64	0,00	0,00	157.500,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,33
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.437.212.656,16

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 486, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 18/2014-CIB/PR, de 27/5/2014, e as Deliberações CIB/PR nº 198, de 29/4/2014 e CIB/PR nº 234, de 27/5/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.228.004.551,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	861.448.254,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.297.479.891,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.636.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		355.305.759,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		506.142.494,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		861.448.254,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	90.000,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	127.169,53	0,00	0,00	1.004.130,59	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.903.873,12	655.392,26	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.826.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.557.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	27.470.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBELI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CAROLPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	29.966.060,78	18.806.947,30	9.865.429,20	0,00	0,00	50.891.856,84	0,00	0,00	7.746.580,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.402.864,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.518,84	1.710.724,14	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.869,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.557.496,74	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.644.374,87	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.174,87
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.240.710,48	244.743,72	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.273,60
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	157.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00</							



410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	345.248,52	0,00	0,00	658.843,32	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	45.128.782,07	8.695.846,04	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.480.784,24
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	10.668.845,41	12.967.027,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.511.789,87
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.856.809,20
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.139.135,55	8.113.212,01	7.895.906,41	0,00	0,00	26.867.758,97	0,00	0,00	2.280.495,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,03	288.271,47	1.539.437,18	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.395.720,00
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	157.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	913.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	413.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAJAIA DO OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUANA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	292.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.357.965,36	0,00	0,00	4.766.184,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.302.478,76	55.556.047,61	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.602.325,12
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,	

411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILÂNDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGÁ	70.223.379,59	47.204.700,03	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	133.021.670,97
411530	MARIÓPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.247.580,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANÇA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANÇA DO SU-DOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRIANA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLÍMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	255.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUÁ	5.123.184,33	1.737.431,28	1.957.065,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.338.541,56	0,00	0,00	12.494.156,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.146.343,27	18.185.386,97	2.706.660,00	2.330.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.368.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	14.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.219.639,50	0,00	0,00	2.621.519,40	0,00	0,00	694.260,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,12	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILÂNDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	-0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	457.886,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.193.620,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66			



412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CAS-TELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	447.825,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	447.825,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,26	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	13.203.129,97	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.353.711,26	0,00	0,00	13.769.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	221.082,59	0,00	0,00	551.008,97	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	216.818,04	0,00	0,00	570.107,74	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.178.715,09	5.313.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.641.958,62
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOCTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.297.479.891,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.034/2014, de 28/05/2014, e Deliberação CIB nº 0.020/14, de 26/05/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.891.601.598,88, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.648.436.462,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.243.165.136,58	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.485.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 203.698.824,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.557.989.985,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.648.436.462,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	194.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	466.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.159.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.437.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACRIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.582.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	14.718.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	21.808.042,71	0,00	3.007.507,37	0,00	0,00	49.730.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.170.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04



350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.252.178,99	0,00	8.831.450,51	0,00	0,00	11.307.827,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	67.258.456,95	0,00	126.841.921,41	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.836.559,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	483.239,32	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.456,14
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	6.072.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.143.272,52
350600	BAURAU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.342.665,78	52.606.522,63	0,00	94.091.924,97	0,00	0,00	30.678.991,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	98.692,12	0,00	0,00	0,00	0,00	786.222,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	618.214,23	0,00	742.851,82	0,00	0,00	7.353.197,03
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	15.073.856,26	0,00	74.653.504,08	0,00	0,00	5.977.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.498.298,82	4.571.393,73	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	11.706.978,33
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	666.850,54	134.944,78	0,00	2.314.723,33	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.003.311,00	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.141,65
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	171.991.514,09	48.766.605,90	173.610.149,53	0,00	170.811.821,06	0,00	0,00	249.309.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.570.122,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.066.503,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.539.827,71	9.663.236,53	0,00	48.059.880,18	0,00	0,00	9.469.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340							

351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.591.759,35	0,00	17.672.792,27	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FATURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERRAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.436.130,44	16.457.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	14.087.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	4.789.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	4.026.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	939.485,43	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.098,21
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.045.105,10	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.979,77
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	13.432.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	43.824.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.823.141,94	39.010.494,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	109.658.333,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	312.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	425.850,06	101.804,83	0,00	858.901,68	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	3.576.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	14.078.810,52
351910	JACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	JACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	JARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	287.708,16	0,00	3.485.980,83	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	8.779.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	24.378.322,00



352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPIUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEÇERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	9.871.326,85	0,00	21.566.332,40	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETĨNINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.609,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	1.064.318,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.328.684,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARÉ	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.374.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.015.353,86	430.962,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.301.792,92
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	7.086.374,36	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	35.072.225,68
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	71.694.071,34	0,00	0,00	24.414.679,26
352540	JERIOQUARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAÍ	33.287.279,62	12.906.635,76	13.420.112,06	16.270.907,25	0,00	614.446,63	0,00	0,00	75.270.488,06
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	516.666,96	621.931,11	0,00	495.889,56	0,00	0,00	1.798.450,05
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	107.520,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.458,27
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	1.957.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.051.795,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	523.367,56	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.889,13
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTEFCIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.533.535,07	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	35.314.261,49
352910	MARINOPOLIS	13.536,								



353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	7.948.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	25.536.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCÁ	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.706.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.079,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIÚVA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.141.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.540.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	221.048,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.772,57
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAÍSO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	4.105.169,09	0,00	12.443.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCÍNIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULÍNIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANÓPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	550.359,35	155.525,93	0,00	1.349.319,12	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPÓLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	668.615,83	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.740,66
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.133.994,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.099.012,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	14.824.052,35	16.111.590,18	0,00	0,00	0,00	0,00	73.285.949,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00				



354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	801.914,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.145,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.221.042,27
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	11.434.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	36.281.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	16.670.735,05	0,00	63.743.320,62	0,00	0,00	3.924.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.563.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.495.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	71.258.719,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	78.286.555,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	11.357.023,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	27.864.250,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	393.172,45	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.706,52
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.066.355,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.018.480,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.529.089,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	157.500,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	180.404,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.454.881,99	266.380,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.085,19
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.156.526,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.904.761,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.104.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	5.942.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DE PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	642.060,88	94.869,71	0,00	649.229,85	0,00	0,00	1.470.547,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.006.474,83	43.878.113,44	0,00	28.704.297,34	0,00	0,00	74.540.355,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.227.366,72	39.898.220,26	0,00	22.230.560,27	0,00	0,00	111.701.574,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	451.599,06	169.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.188,10
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO									



355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	433.858,33	0,00	0,00	0,00	0,00	827.152,37
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	254.906.230,73	1.006.128.686,89	0,00	1.692.247.156,39	0,00	0,00	930.869.508,39
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149.229,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	25.083.597,75	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	93.714.022,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	6.778.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.602.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.728.653,90	0,00	24.698.306,81	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.150,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.830.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061.661,50
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAQUARIVAÍ	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.925.491,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.590.787,63	0,00	28.258.040,74	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	531.099,72	177.387,16	0,00	540.537,82	0,00	0,00	1.199.773,04
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.647.694,26	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451.222,77
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.475.287,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	984.384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750.741,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.243.165.136,58

**PORTARIA Nº 488, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

Habilita o estado do Mato Grosso na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.342/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que trata da habilitação do estado do Mato Grosso na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênicas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Mato Grosso na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER
Código da fase	14.08
Município	Cuiabá
CNES	2655411
Razão Social	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CNPJ	33004540/0002-83

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Habilita o estado do Espírito Santo na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 85/SAS/MS, de 26 de março de 2009 que trata da habilitação do estado do Espírito Santo na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênicas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Espírito Santo na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	APAE Vitória
Código da fase	14.08
Município	Vitória/ES
CNES	0012432
Razão Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória
CNPJ	28.163.228/0001-11

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Habilita o estado do Rio de Janeiro na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 983/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2011, que trata da habilitação do estado do Rio de Janeiro na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênicas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Rio de Janeiro na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	SES RJ Instituto de Diabetes e Endocrinologia- IEDE
Código da fase	14.08
Município	Rio de Janeiro
CNES	2270803
Razão Social	Fundação Francisco Arduino Instituto Estadual Diabete e Endocrinologia - IEDE
CNPJ	40.189.532/0001-33

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 491, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Habilita o estado da Paraíba na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 727/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que trata da habilitação do estado da Paraíba na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênicas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado da Paraíba na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital Infantil Arlinda Marques
Código da fase	14.08
Município	João Pessoa
CNES	2399318
Razão Social	Secretaria de Estado de Saúde
CNPJ	08.778.268/0002-41

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 492, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Habilita o estado do Rio Grande do Norte na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.255/SAS/MS, de 18 de novembro de 2013 que trata da habilitação do estado do Rio Grande do Norte na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênicas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Rio Grande do Norte na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital Central Coronel Pedro Germano
Código da fase	14.08
Município	Natal
CNES	2679469
Razão Social	DIRETORIA DE SAUDE DA POLICIA MILITAR
CNPJ	08.293.185/0001-81

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 451/SAS/MS, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 48,

Onde se lê:

- () risedronato
- () raloxifeno
- () calcitonina
- () calcitriol
- () pamidronato

Leia-se:

Meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

- () risedronato
- () raloxifeno
- () calcitonina
- () calcitriol
- () pamidronato

Na Portaria nº 438/SAS/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2014, Seção 1, pág. 94:

Onde se lê:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, inscrito no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).

Leia-se:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria DENATRAN nº 1.279, de 23 de dezembro de 2010.

Considerando o que consta nos processos nº 80000.020597/2013-71 e nº 80000.018803/2014-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, conforme dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 01.935.819/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, Porto Alegre- RS, CEP 90230-010, como órgão produtor de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015414/2014-86, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria DENATRAN nº 22, de 7 de fevereiro de 2014, para modificar a razão social da Empresa Credenciadora no Talonário Eletrônico H&F INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.716.059/0001-70, para H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058801/2011-64, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 9, de 09 de janeiro de 2013, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) SILVA & BATISTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.052/0001-43 para SIQUEIRA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040172/2013, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI - TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranaguá, estado do Paraná, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 5 (cinco), em caráter secundário, no município de Caeté, estado de Minas Gerais, serviço esse anteriormente autorizado à Prefeitura Municipal de Caeté por meio da Portaria nº 663, de 18 de junho de 1982.

Art. 2º Fica homologada, também, por este ato, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Caeté, para o canal 5 (cinco), no município de Caeté, estado de Minas Gerais, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passa a ser a TVCI - TV Comunicações Interativas Ltda.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de JOÃO ALFREDO, estado de Pernambuco, por meio do canal 32 (trinta e dois).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.082033/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Serra do Cruzeiro, S/N.		Bairro:	
CEP: 55720-000	Localidade: João Alfredo	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 07°51'29"S - 35°35'03"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TTU 120	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: 0430-06-2337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		Modelo: LUF32 - 2 FACES		
Cota Base da Torre: 403 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 250° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: Horizontal	ERP max.: 0,196 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Andrew Ind. e Com. Ltda.		Modelo: LDF5-50A	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 72,24 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,041 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	39	0,1194
10	59	0,0594
25	120	0,0123
40	149	0,0010
55	169	0,0002
70	220	0,0003
85	221	0,0010
100	232	0,0013
115	234	0,0007
130	226	0,0001
145	223	0,0002
160	198	0,0003
175	182	0,0007
190	169	0,0003
205	137	0,0071
220	154	0,0471
235	60	0,1225
250	88	0,1962
260	93	0,1884
265	84	0,1661
280	87	0,0594
295	51	0,0491
310	5	0,0433
325	32	0,1418
340	36	0,1962
355	39	0,1451
VALORES MÉDIOS:	127,19	0,060

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2014

Processo no 53500.007427/2012. Acolho o PARECER No 706/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico deste Ministério em 5 de junho de 2014 (fls. 344 a 356). Nos termos do proposto no item 34 do referido Parecer, deixo de aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública à empresa FREEDOM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Restituam-se os autos do processo à Presidência da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para que aplique as sanções administrativas cabíveis, naquela esfera, e promova a responsabilização civil daquela ex-contratada. Publique-se.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.012, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 069 e 070/POS/SMP da Empresa Vivo S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de número 012/2013) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.012792/2014 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.013, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa Vivo S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de número 012/2013) autorizada do Serviço Móvel Pes-



soal, conforme consta do Processo nº 53500.012791/2014 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

ATO Nº 5.994, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.364.152/0002-08 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 5.995, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à IESA OLEO E GÁS S/A, CNPJ nº 07.248.576/0012-74 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 5.996, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA, CNPJ nº 03.237.583/0053-98 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 5.997, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 05.885.797/0001-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 5.998, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA, CNPJ nº 98.042.963/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 5.999, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUAÍTEMI PORTO ALEGRE, CNPJ nº 90.159.799/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.002, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA MARAGOGIPE LTDA, CNPJ nº 01.957.208/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.019, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.020, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA, CNPJ nº 87.656.989/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 6.021, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à ENGENET CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.031.513/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 5.986, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.008417/2013. Expede autorização à MHERMANN TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ no 05.599.927/0001-03, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, até 19/06/2015, e tendo como área de prestação do serviço o município de Porto Alegre - RS.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.969, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.031109/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIIP TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA.- EPP, CNPJ no 09.164.958/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.992, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar J.R.N. DA SILVA-EVENTOS, CNPJ nº 05.750.566/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 16/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.000, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 28/06/2014 a 28/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.001, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Olimpo recepções e eventos LTDA, CNPJ nº 04.559.075/0001-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 12/06/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.005, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, CNPJ nº 45.226.214/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 10/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.007, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 535000035222011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RAWNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.804.309/0001-58, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos,

sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.008, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, no período de 16/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.009, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 535000139682011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à V. R. COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.125.699/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.010, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 17/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.011, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 535000159542011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à THIEL & DA ROSA LTDA - ME, CNPJ nº 09.240.780/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.015, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 16/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.017, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.060509/09. OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA - FM - Canaã dos Carajás/PA - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.024, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063777/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-São João da Ponte/MG-Canal 2.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.027, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063131/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - São João do Manhuaçu/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.028, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063135/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - São José do Goiabal/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.029, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063116/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Sericita/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.030, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063680/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Serra do Salitre/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.031, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063554/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Serra do Salitre/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.033, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.003891/02. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Patos de Minas/MG - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.034, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063736/13. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - São João del Rei/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.035, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063638/13. FUND.SECULO VINTE E UM - RTV-São João del Rei/MG-Canal 43. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.036, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.063782/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV-São João Evangelista/MG-Canal 42. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004284/2013, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação de Teleducação do Ceará - Funtelc, a partir de 21 de novembro de 2012, as autorizações que lhe foram concedidas ente 1985 e 1986, conforme constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ELESBÃO VELOSO (MOCAMBO), estado do Piauí, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004277/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARNAÍBA, estado do Piauí, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004281/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNIÃO, estado do Piauí, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004285/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRIPIRI, estado do Piauí, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004282/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMARANTE (SERRA DAS ARARAS), estado do Piauí, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004287/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PICOS, estado do Piauí, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004286/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPERANTINA, estado do Piauí, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004279/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUÍS CORREIA, estado do Piauí, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055479/2012, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação de Teleducação do Ceará - Funtelc, a partir de 21 de novembro de 2012, as autorizações que lhe foram concedidas ente 1985 e 1986, conforme constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

LOCALIDADE	CANAL	ATO Nº
ARARIPE	2+	73, de 15/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
ARNEIROZ	3+	79, de 15/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
ALCANTARAS	13+	58, de 11/04/1986, publicado no DOU de 28/04/1986
ALTANEIRA	2+	62, de 11/04/1986, publicado no DOU de 28/04/1986
ALTO SANTO	3	64, de 14/04/1986, publicado no DOU de 28/04/1986
ANTONINA DO NORTE	4-	68, de 14/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
ACARAU	4	46, de 09/04/1986, publicado no DOU de 24/04/1986
AUABA	13	54, de 10/04/1986, publicado no DOU de 24/04/1986
ASSARÉ	12	83, de 16/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
BAIXIO	10	87, de 16/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
BARRO	45	133, de 18/10/1985, publicado no DOU de 24/10/1985
BATURITÉ	6	89, de 17/04/1986, publicado no DOU de 08/05/1986
CARNAUBAL	2+	117, de 25/04/1986, publicado no DOU de 23/05/1986



CHAVAL	2+	130, de 28/04/1986, publicado no DOU de 28/05/1986
CATARINA	10	123, de 25/04/1986, publicado no DOU de 23/05/1986
CAMPOS SALES	10+	111, de 24/04/1986, publicado no DOU de 12/05/1986
CEDRO	12	127, de 28/04/1986, publicado no DOU de 23/05/1986
FARIAS BRITO	4-	140, de 29/04/1986, publicado no DOU de 28/05/1986
GRANJA	10+	146, de 29/04/1986, publicado no DOU de 02/06/1986
GUARACIABA DO NORTE	4+	148, de 30/04/1986, publicado no DOU de 02/06/1986
IBIAPINA	3-	156, de 02/05/1986, publicado no DOU de 10/06/1986
ICO	11	162, de 08/05/1986, publicado no DOU de 10/06/1986
ITAICABA	11	182, de 12/05/1986, publicado no DOU de 19/06/1986
ITAPAJÉ	7-	186, de 13/05/1986, publicado no DOU de 19/06/1986
IPU	2-	174, de 09/05/1986, publicado no DOU de 10/06/1986
IPUEIRAS	3+	176, de 12/05/1986, publicado no DOU de 10/06/1986
INDEPENDÊNCIA	6	170, de 08/05/1986, publicado no DOU de 10/06/1986
ITATIRA	2-	192, de 14/05/1986, publicado no DOU de 19/06/1986
JARDIM	13-	210, de 19/05/1986, publicado no DOU de 24/06/1986
JAGUARIBARA	2	200, de 15/05/1986, publicado no DOU de 19/06/1986
JUCAS	11	218, de 20/05/1986, publicado no DOU de 26/06/1986
JAGUARETAMA	5	198, de 14/05/1986, publicado no DOU de 19/06/1986
JAGUARIBE	3	204, de 19/05/1986, publicado no DOU de 24/06/1986
LAVRAS DA MANGABEIRA	13	222, de 21/05/1986, publicado no DOU de 26/06/1986
MASSAPE	2+	228, de 21/05/1986, publicado no DOU de 08/07/1986
MERUOCA	3+	232, de 22/05/1986, publicado no DOU de 08/07/1986
MERUOCA (CHAPEU)	11	236, de 23/05/1986, publicado no DOU de 08/07/1986
MORADA NOVA	2	249, de 27/05/1986, publicado no DOU de 17/07/1986

MONSENHOR TABOSA	2+	244, de 23/05/1986, publicado no DOU de 17/07/1986
MOMBACA	3	240, de 23/05/1986, publicado no DOU de 17/07/1986
NOVA RUSSAS	6	259, de 28/05/1986, publicado no DOU de 24/07/1986
NOVO ORIENTE	2-	261, de 28/05/1986, publicado no DOU de 24/07/1986
OROS	7	267, de 29/05/1986, publicado no DOU de 12/08/1986
PEREIRO	13	288, de 03/06/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
PENA FORTE	10+	284, de 30/05/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
POTENGI	13	302, de 04/06/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
PORTEIRAS	3+	295, de 03/06/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
PORANGA	3	291, de 03/06/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
PEDRA BRANCA	2	280, de 30/05/1986, publicado no DOU de 31/07/1986
PARACURU	3	269, de 29/05/1986, publicado no DOU de 12/08/1986
PARAMBU	13	276, de 30/05/1986, publicado no DOU de 12/08/1986
QUIXADA	6	306, de 04/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
REDENÇÃO	4	312, de 06/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
RUSSAS	3-	316, de 09/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
SANTA QUITERIA	3	329, de 11/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
SANTA QUITERIA (ITATIAIA)	4	325, de 10/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
SABOIEIRO	2-	321, de 10/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
SANTANA DO CARIRI	6+	336, de 11/06/1986, publicado no DOU de 14/08/1986
TIANGUA	12-	369, de 17/06/1986, publicado no DOU de 19/08/1986
TRAIRI	3	371, de 17/06/1986, publicado no DOU de 19/08/1986
UMARI	2+	380, de 19/06/1986, publicado no DOU de 19/08/1986
VARZEA ALEGRE	13-	390, de 20/06/1986, publicado no DOU de 19/08/1986
VIÇOSA DO CEARA	3	394, de 20/06/1986, publicado no DOU de 19/08/1986

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059356/2013, em especial da Nota Técnica nº 1115/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 94 de 16 de abril de 1990, da então Diretoria Regional da Secretaria Nacional de Comunicações, que autorizou a nomeação do Senhor Antônio Bonini para procurador, com mandato por prazo indeterminado, da Rádio Santuário FM Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DE BRITO ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032718/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, utilizando o canal 15- (quinze, com decalagem para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV Record de Rio Preto S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032717/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, utilizando o canal 36 (trinta e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Record de Franca S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021762/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD

S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Franca S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043829/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032722/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Mococa, estado de São Paulo, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Franca S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032715/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Pirassununga, estado de São Paulo, utilizando o canal 24- (vinte e quatro decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Franca S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037273/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Bambuí, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV União de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034437/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio das Flores, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 06 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025437/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14- (quatorze com decalagem para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043300/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Tauá,

executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Tauá, estado do Ceará, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033170/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio dos Cedros, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034435/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, utilizando o canal 29- (vinte e nove, com decalagem para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV Record de Franca S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044156/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Cabralia Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Camacan, estado da Bahia, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043827/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Capivari, estado de São Paulo, utilizando o canal 54+ (cinquenta e quatro, com decalagem para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044158/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Cabralia Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Salvador, estado da Bahia, utilizando o canal 31- (trinta e um com decalagem para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039439/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Simõesia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Simonésia, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029592/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Negro, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032720/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Américo de Campos, estado de São Paulo, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Rio Preto S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040194/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Santa Cecília, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a

Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044150/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Capitólio, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Capitólio, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.681, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001925/2014-77. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, com sede na Rodovia Campinas - Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, parte, Parque São Quirino, no município de Campinas, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.250 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Indaiatuba 3 138-88/23 kV - 2x33,3 MVA, localizada no município de Indaiatuba, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.739, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Rio Grande Energia S.A. - RGE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 13/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000589/2014-45, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Rio Grande Energia S.A. - RGE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da RGE, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.535, de 18 de junho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento), sendo 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as geradoras em regime anual de cotas, UHES Bugres, Canastra, Capigui, Ernestina, Forquilha, Guarita, Ijuizinho, Jacuí, Passo do Inferno e Santa Rosa, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as tarifas de aplicação para as distribuidoras Demei, Eletrocar, Hidropan e Mux Energia constantes da Tabela 1, modalidade Distribuição, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2014 a 28 de junho de 2015; e



Em 3 de junho de 2014

III - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 19 de junho de 2014 a 18 de junho de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§3º No período de 19 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se às geradoras de que trata o inciso I as respectivas tarifas constantes da Tabela I da Resolução Homologatória nº 1.535, de 2013.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - Etaú e Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2014 a 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da RGE, no valor de R\$ 68.688.359,04 (sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 19 de junho de 2014 a 18 de junho de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à RGE, no período de competência de junho de 2014 a maio de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a maio de 2014, bem como a previsão para o período de junho de 2014 a maio de 2015.

Art. 10. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela RGE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de maio de 2014

Nº 1.500 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta nos autos do Processo nº 48500.004969/2010-25, resolve por (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face do Auto de Infração nº 083/2013-SFE; e, por conseguinte, (ii) manter o valor da multa em R\$ 66.380,40 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Em 17 de junho de 2014

Nº 1.843 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, resolve: acolher o pedido de extensão do prazo requerido pela PARNAIBA III GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. em favor da UTE MARANHÃO III, em face do Despacho nº 1.579, de 6 de junho de 2014, para estabelecer novo prazo para até 18/07/2014, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Em 3 de junho de 2014

Nº 1.642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005633/2010-80 e 48500.005634/2010-24, resolve: (i) indeferir a solicitação de providência cautelar interposta pelas empresas Macacos Energia S.A. e Juremas Energia S.A., cujo objeto é a suspensão de exigência de recomposição de lastro, aporte de garantias financeiras, outros encargos/obrigações, bem como aplicação de quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais iniciadas em 1º de abril de 2014, até a deliberação do pedido de reconhecimento da condição das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Macacos e Juremas de aptas à operação comercial; (ii) alterar, de 1º de abril para 1º de maio de 2014, a data de início do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados às usinas mencionadas no item "i", mantido o prazo de suprimento de 20 anos; (iii) estabelecer a possibilidade de afastamento da exigência de apresentação do parecer de acesso das usinas listadas no item "i" do rol de requisitos para enquadramento de apto à operação comercial, nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013; (iv) declarar que o compartilhamento do sistema de transmissão de interesse restrito e a alteração do bay de conexão dos parques eólicos referidos no item "i" não isentam o agente comprador dos CCEARs atrelados a essas usinas de pagamento da receita de venda na hipótese de a ANEEL reconhecer esses empreendimentos de geração como aptos à operação comercial; e (v) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à recontabilização do mês de abril de 2014 para as usinas citadas no item "i".

Em 10 de junho de 2014

Nº 1.780 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002731/2012-27, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A. - Eletropaulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 339/TN 2.186/2011, devido à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica, para R\$ 3.007.624,17 (três milhões, sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.782 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002787/2013-62, decide conhecer do recurso interposto pela Eletrobrás Distribuição Rondônia S/A - Ceron em face do Despacho nº 3.675, de 2013 proferido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou a redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.784 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005361/2011-07, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.543, de 25 de junho de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000002/2014-06, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Metalúrgica Duque S.A., em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que deliberou pelo desligamento do Agente, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003190/1999-43, resolve indeferir os pedidos de recomposição do prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 53/2000, de adiamento dos pagamentos devidos a título de Uso do Bem Público - UBP, de dispensa da renovação da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato e de alteração do índice de atualização monetária do UBP, formulados pela Companhia Energética Itumirim - CEI.

Em 17 de junho de 2014

Nº 1.843 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, resolve: acolher o pedido de extensão do prazo requerido pela PARNAIBA III GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. em favor da UTE MARANHÃO III, em face do Despacho nº 1.579, de 6 de junho de 2014, para estabelecer novo prazo para até 18/07/2014, permanecendo inalteradas as demais disposições.

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2014

Nº 1.853 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa no 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001872/2013-11, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 406/TN2399/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps mantendo, na íntegra, a multa aplicada, de R\$ 100.495,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e cinco mil reais e oitenta e cinco centavos), a serem recolhidos consoante a legislação vigente.

Nº 1.854 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000951/2012-16, decide não conhecer, por estar exaurida a esfera administrativa, do Recurso Administrativo interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan em face do Despacho nº 583, de 25 de fevereiro de 2014, que conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária em face da Resolução Homologatória nº 1.547, de 2013, e, no mérito, negou-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de junho de 2014

Nº 1.862 - Processo nº 48500.003045/2014-35. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A.. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da usina eólica Boa Esperança I, localizada no município de Jardim de Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.863 - Processo nº 48500.004357/2013-85. Interessado: Enel Green Power Desenvolvimento Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.565/2013, referente à EOL Boa Vista da Lagoinha, localizada no município Morro do Chapéu, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 e do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.864 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.000519/2009-20, decide tornar sem efeito os Despachos nº 1.185/2008, 1.454/2008, 1.455/2008, 2.418/2008, 2.453/2008, 2.454/2008, 2.703/2008, 2.704/2008, 2.705/2008, 2734/2008, 498/2009, 891/2009, 1.267/2009, 1.429/2009, 1.643/2009, 1.774/2009, 1.866/2009, 2.121/2009, 2.438/2009, 2.439/2009, 2.588/2009, 2.966/2009, 3.772/2009, 4.311/2009, 2.084/2010, 2.091/2010, 2.182/2010, 2.164/2010, 2.165/2010, 2.272/2010, 2.031/2011, 2.118/2011, 2.221/2011, 2.487/2011, 3.025/2011, 3.052/2011, 3.054/2011, 3.091/2011, 4.034/2011, 4489/2011, 4489/2011, 4.585/2011, 428/2012, 555/2012, 1.272/2012, 1.474/2012, 2.588/2012, 2.828/2012, 2.930/2012, 2.641/2013, 2.709/2013.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de junho de 2014

Nº 1.844 - Processo nº: 48500.000600/2014-77. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf Decisão: Conhecer da manifestação prévia apresentada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf em face do Ofício nº 0063/2014-SCT/ANEEL e indeferir o pedido de que a ANEEL deixe de proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 005/2007-ANEEL.

Nº 1.845 - Processo nº: 48500.007117/2009-56. Interessada: Integral Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 4.477, de 1º de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009.

Nº 1.846 - Processo nº: 48500.001665/2014-30. Interessada: Ventos de Povo Novo S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do autorizar a Ventos de Povo Novo S.A., com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Sala 515, Jardim Carvalho, município de

Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão Subestação Elevadora EOL Povo Novo - Subestação Povo Novo, em 230 kV, com cerca de 12 km (doze quilômetros) de extensão, a sobrepassar o município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.847 - Processo nº: 48500.001378/2010-04. Interessada: Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Sete Lagoas 4, em 345/138 kV - 375 MVA, proposto pela Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2011-ANEEL.

Nº 1.848 - Processo nº: 48500.002462/2013-80. Interessadas: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Edgar Rodrigues Romão Filho - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si fazem a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Edgar Rodrigues Romão Filho - ME, nº EPB07-2012, de 16 de outubro de 2012.

Nº 1.849 - Processo nº: 48500.002455/2013-88. Interessadas: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa PB Net Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si fazem a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa PB Net Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. - ME, nº EPB10-2012, de 5 de fevereiro de 2013.

Nº 1.850 - Processo nº: 48500.003748/2002-21. Interessada: Rima Energética Ltda. Decisão: Revogar a Resolução nº 499, de 4 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 5 de setembro de 2002.

Nº 1.851 - Processo nº: 48500.003000/2014-61. Interessada: Cia Positiva de Energia Decisão: autorizar a Cia Positiva de Energia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.560.848/0001-01, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.852 - Processo nº: 48500.002460/2013-91. Interessadas: Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Minas Net Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes, nº ESE06-12 de 23 de janeiro de 2013, que entre si fazem a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Minas Net Ltda. - ME.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de junho de 2014

Nº 1.855 - Processo nº: 48500.001489/2011-93. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tamanduá, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela Pedreira Britafoz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.154/0001-08; e (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos Novo Horizonte, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.856 - Processo nº 48500.006593/2006-91. Decisão: i) - Facultar a empresa Canhadão Produção de Energia Elétrica a reapresentação do Projeto Básico da PCH PCH Canhadão, com potência a instalar de 10 MW, situada no rio Covó, integrante da sub-bacia 65, bacia do rio Paraná, no município de Mangueirinha, estado do Paraná, para fins de aprovação até o dia 20 de julho de 2015. ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.858 - Processo: 48500.000309/2011-56. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Douradinho, localizado na sub-bacia 73, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela Senhora Priscila Mattos Concatto, para a empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 1.859 - Processo: 48500.001660/2012-45. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Limpa, sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Construnível Construtora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.115, de 5 de abril de 2012.

Nº 1.860 - Processos: 48500.007086/2009-33 e 48500.000944/2009-19. Decisão: i) estabelecer o prazo até 18/6/2015 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre a nascente e a cota 425m, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitados pelo Sr. Armando Eickhoff e pela MP PAR Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio dos Despachos nº 3.610, de 24/11/2010 e nº 1.767, de 26/4/2011, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de junho de 2014

Nº 1.842 - Processo nº 48500.000195/2014-97. Interessados: CEMIG e Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG. Decisão: conhecer e dar provimento parcial à reclamação apresentada pela Prefeitura. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de junho de 2014

Nº 1.861 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense 4, no valor de 339,29 R\$/MW.h (trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de junho de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 170/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.359/2010-CALCÁRIO NORTE SUL LTDA- Área de 1099,91 para 46,31-CALCÁRIO DOLOMITO
860.606/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- Área de 1079,17 para 49,05-ARGILA
860.886/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI- Área de 437,68 para 48,63-GRANITO
861.052/2010-MAURO CÉSAR RIBEIRO- Área de 57,35 para 45,41-AREIA
861.141/2010-J.R. PEREIRA- Área de 496,71 para 8,24-ARGILA E AREIA
861.771/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO- Área de 663,59 para 48,68-AREIA
860.435/2012-EMERSON MARCIO TEODORO ME- Área de 234,69 para 17,89-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.374/2012-MARCELO LEONARDO DA SILVA- QUARTZITO E FILITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.324/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.339/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.340/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.343/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.102/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.304/2008-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.969/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
861.807/2010-SERGIO SILVA LIMA
860.157/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
860.163/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
860.164/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
860.166/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
860.402/2011-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.
860.596/2011-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.

860.902/2011-GOYAZ BRITAS LTDA
860.909/2011-GOYAZ BRITAS LTDA
860.572/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO
860.677/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.205/2010-COCAL GOLD MINING LTDA-ALVARÁ Nº2045/2011
861.598/2010-CELIO GOMES DE AGUIAR-ALVARÁ Nº834/2011
860.260/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10529/2011
861.022/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11161/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.314/2012-EXTRACOM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº122/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº202/2013
806.211/2009-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA - AI Nº199/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.304/2012-JOÁQUIM RODRIGUES BARRETO-OF. Nº549/2014
806.158/2013-MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº606/2014
806.247/2013-ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº597/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.211/2013-JUSTINO SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.336/2012-SOCIEDADE DOS OLEIROS DE CAROLINA E REGIÃO LTDA
806.339/2012-N. DA S. SOUSA
806.018/2013-ANTONIONE DOS S. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
806.176/2013-JOÃO DE ASSIS MARQUES TERCEIRO
Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.134/2010-ANDRÉ VITOR FERREIRA TROVÃO- AI Nº 036/2014

RELAÇÃO Nº 62/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.107/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO- Cessionário:TERPLAN Prime Empreendimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 07.194.115/0001-03- Alvará nº7.699/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.158/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº123/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI-OF. Nº604/2014
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI- AI Nº 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43/2014
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.116/2007-CERAMICA MINA FORTE LTDA- Registro de Licença Nº26/2007- Publicado no DOU de 14/09/2007

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUALIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.022/2009-MINERAÇÃO BODOQUEÑA S A- Área de 50,00 ha para 40,15 ha-Calcário Magnesiano
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1049/14
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. Nº1039/14



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº1043/14
866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº1043/14
868.408/2007-AREIEIRO JARDIM LTDA ME-OF.
Nº1034/14
868.461/2007-PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME-
OF. Nº1040/14
868.237/2008-AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA-
OF. Nº1031/14
868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº1041/14
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº1038/14
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.378/2007-HILDEBRANDÓ MARIANO DE ALMEI-
DA -AI Nº95/14

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE
ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 128/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.745/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA
850.746/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA
850.747/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA
850.748/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA
850.749/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Indefere por Interferência Total(1339)
857.205/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.236/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.376/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.377/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.382/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.383/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.388/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
850.834/2012-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTO-
RES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS
850.899/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.900/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.901/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.902/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.903/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.904/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.905/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.906/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.907/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.908/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.909/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.910/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.911/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.912/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.913/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.914/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.915/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.916/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.917/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.923/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.924/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.925/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.926/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.927/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.928/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.929/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.930/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.946/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.947/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.948/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.949/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.950/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.951/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.952/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.953/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.954/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.955/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.977/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.978/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.979/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.980/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.981/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.982/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.983/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.984/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.985/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.986/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
851.094/2013-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVA-
LHO
851.519/2013-MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
851.976/2013-JOSUE IBEIRO COSTA

851.977/2013-JOSUE IBEIRO COSTA
851.978/2013-JOSUE IBEIRO COSTA
851.979/2013-JOSUE IBEIRO COSTA
852.052/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.053/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.054/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.055/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.056/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.057/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA
852.058/2013-JOSÉ PEDRO OLIVEIRA
852.075/2013-ANTONIO BENEDITO CHAVES
852.076/2013-ANTONIO BENEDITO CHAVES

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
821.049/2010-MINERAÇÃO PÓRTO BRANCO LTDA- AI
Nº548/13-DFISC/DNPM/SP - 12.09.13
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pes-
quisa(286)
820.010/2009-LUIS ROBERTO BESSEGATO- ALVARÁ
nº6.844/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
821.122/2011-MANSUR RODRIGUES ME- AI Nº39/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
820.211/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO- AI
Nº425/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 13.06.11
820.302/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO- AI
Nº426/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 13.06.11
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA- AI Nº081/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU 02.03.11
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA- AI Nº427/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 13.06.11
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON
QUÉRCIA- AI Nº006/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 09.02.11
820.718/2004-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA- AI Nº210/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de
06.04.11
820.034/2005-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. ME- AI Nº080/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 30.12.10
820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLI-
VEIRA- AI Nº589/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 03.12.10
820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA- AI
Nº072/10-DFISC/DNPM/SP, DOU de 30.12.10
820.228/2005-PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA- AI
Nº591/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 03.12.10
820.307/2005-GERALDO MAGELA GONTIJO- AI
Nº067/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 30.12.10
820.385/2005-AGROPECUARIA MK LTDA- AI
Nº224/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 06.04.11
820.430/2005-MANOEL INACIO PINTO- AI Nº226/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 06.05.11
820.436/2005-ADELE ZARZUR CURIATI- AI Nº595/10-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 03.12.10
820.552/2005-CLAUDIA CANDREVA CAVERSAN- AI
Nº693/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.09.11
820.599/2005-ADILSON MARTINS SANTOS- AI
Nº697/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 28.09.11
820.711/2005-ISIDORO RAYS- AI Nº702/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU 28.09.11
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
820.211/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO-AI Nº405/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU 31.05.11
820.302/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO-AI Nº406/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 31.05.11
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA-AI Nº044/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 03.02.11
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA-AI Nº407/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 31.05.11
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON
QUÉRCIA-AI Nº008/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 17.01.11
820.034/2005-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. ME-AI Nº037/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLI-
VEIRA-AI Nº564/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.181/2005-NILCEIA DE JESUS LEITE GARCIA-AI
Nº029/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.228/2005-PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA-AI
Nº566/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.307/2005-GERALDO MAGELA GONTIJO-AI
Nº024/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.430/2005-MANOEL INACIO PINTO-AI Nº191/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.03.11
820.436/2005-ADELE ZARZUR CURIATI-AI Nº570/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
820.691/2007-GERALDO REGINALDO CAOVILO- DOU
de 09/05/2012 - Relação nº 68/2012.
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reava-
liação de Reservas(543)

806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Publicado
DOU de 08.05.2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.798/1984-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA- Registro
de Licença Nº760/1984- Onde se lê: Vencimento da Licença:
18/07/2014, Leia-se: Vencimento da Licença: 18/07/2017
820.139/2001-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE
ANHEMBI LTDA ME- Registro de Licença Nº3.113/2009- Onde se
lê: Vencimento da Licença: 28/05/2028, Leia-se: Vencimento da Li-
cença: 19/02/2034
820.775/2002-OSVALDO MARTINS AREIA ME- Registro
de Licença Nº2.736/2002- Onde se lê: Vencimento da Licença:
02/07/2014, Leia-se: Vencimento da Licença: 31/07/2017.
820.543/2003-OSVALDO MARTINS AREIA ME- Registro
de Licença Nº2.842/2004- Onde se lê: Vencimento da Licença:
04/05/2014, Leia-se: 31/07/2017.
820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGI-
LA LTDA EPP- Registro de Licença Nº2.996/2006- Onde se lê:
Vencimento da Licença: 11/04/2014 - Leia-se: Vencimento da Li-
cença: 11/04/2016.
820.006/2011-JOSÉ CARLOS DIAS JÚNIOR ME- Regis-
tro de Licença Nº3.215/2012- Onde se lê: Vencimento da Licença:
30/03/2016, Leia-se: Vencimento da Licença: 15/05/2018
820.387/2013-CLAUDINO ARANHA DE ALBUQUER-
QUE ME- Registro de Licença Nº3.338/2014- Onde se lê: Venci-
mento da Licença: 01/10/2002, Leia-se: Vencimento da Licença:
01/10/2022.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
820.140/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA - Publi-
cado DOU de 09.05.96, Relação nº 006/96, Seção I, pág. - Onde
se lê: 50,52 hectares, Leia-se: 53,28 - salientando-se o estudo rea-
lizado pela DTM.
821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 02.03.2004, Relação nº
084/04, Seção I, pág. - Onde se lê: município de Embu e Itape-
cerica da Serra/SP - Leia-se: município de Embu/SP
820.061/2001-TELMA R. GRELLA PINTO ME - Publica-
do DOU de 08.12.2005, Relação nº 427/05, Seção I, pág. 66-67-
Onde se Lê: Aprovo o Relatório de Pesquisa de argila refratária -
Leia-se: Aprovo o Relatório de Pesquisa de Argila (pisos e revesti-
mentos), consignando a Reserva Medida de 3.999.000 ton. A área
física reduzida de 57,99 hectares para 17,93 hectares.
820.452/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TA-
TUÍ LTDA EPP - Publicado DOU de 29.03.2010, Relação nº
085/2010, Seção I, pág. 73- Onde se Lê: Argila - Leia-se: Argila
Industrial
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
820.341/2004-VALDECY GARCIA VICENTE - ME.- AI
Nº303/10 e 293/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.09.10 e
20.07.10, respectivamente.
820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS- AI
Nº124/11-DFISC/DNPM/SP e 139/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de
25.02.11 e 17.03.11, respectivamente
820.474/2004-JOSÉ MELONI NETO- AI Nº443/10 e
444/10-DFISC/DNPM/SP, DOU de 02.09.10
820.579/2004-JOSE VALMOR CAMPOS- AI Nº579/10 e
554/10-DFISC/DNPM/SP - DOU 03.12.10 e 21.12.10, respectiva-
mente.
820.751/2004-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº057/10 e
014/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 30.12.10 e 21.12.10, respec-
tivamente
820.091/2005-MONICA CRISTINA ZANDONA MELEI-
RO- AI Nº091/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.12.10
820.096/2005-ODAIR PERUCHI- AI Nº175/11 e 212/11-
DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.03.11 e 06.04.11, respectivamente.
820.453/2005-JOSEANO SERRAT DE JESUS LOPES
ME- AI Nº687/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.09.11
820.768/2005-VANIA APARECIDA PRADO WALDRIGUI
- ME- AI Nº619/11 e 716 - publicado no DOU de 21.09.11 e
28.09.11, respectivamente.

RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.745/2013-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.
820.746/2013-PORTOMAIIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA. EPP
820.747/2013-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO
SUL LTDA.
821.010/2013-JOÃO PAULO PIZA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
820.692/2008-HAROLDO CARLOS FRANCESCHINI
820.784/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
821.144/2008-JULIANA ROCHA TEIXEIRA DE SOUZA
820.072/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-
NEDJIAN
820.073/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-
NEDJIAN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.459/2007-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.
Nº351/2014/DTM/DNPM/SP
820.464/2008-RAUL GARJONI SILVA-OF.
Nº358/2014/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 820.340/2006-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº285/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.382/2007-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº356/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.512/2007-TERESA MORISHIGUE STRIOLI-OF. Nº357/2014/DTM/DNPM/SP.
 Nega provimento ao recurso interposto(187)
 820.534/2008-ANTONIA DONIZETI MAGRO SCHELINI Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.073/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. Nº360/2014/DTM/DNPM/SP.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 820.248/2013-MARCELO VALERIO CEZARIO- Cessionário:CEZÁRIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA.- CPF ou CNPJ 13.532.032/0001-80- Alvará nº1.246/2014.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 821.255/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº224/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.318/2001-RECANTO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-OF. Nº219/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.542/2003-PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP-OF. Nº213/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.722/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-OF. Nº217/14-SAP/DTM/DNPM/SP E 218/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.426/2004-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA-OF. Nº243/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.722/2004-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº244/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.269/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº231/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.095/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº232/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.317/2007-CERÂMICA JACAREÍ LTDA EPP-OF. Nº245/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.410/2007-HAYA MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº215/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.870/2007-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA-OF. Nº229/14-SAP/DTM/DNPM/SP E 230/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.599/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-OF. Nº222/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.018/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-OF. Nº226/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.152/2014-COLORIMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº355/2014/DTM/DNPM/SP.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 821.255/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº225/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.453/2002-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-OF. Nº221/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.426/2004-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA-OF. Nº242/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.198/2006-ROBERTO MISSIATTO ME-OF. Nº214/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.003/2008-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-OF. Nº237/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.129/2013-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº223/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 807.482/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº353/2014/DTM/DNPM/SP.
 807.483/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº353/2014/DTM/DNPM/SP.
 807.484/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº353/2014/DTM/DNPM/SP.
 807.485/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº353/2014/DTM/DNPM/SP.

807.486/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº353/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.178/1998-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-OF. Nº360/2014/DTM/DNPM/SP.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.355/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº239/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.358/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº354/2014/DTM/DNPM/SP.
 821.442/2001-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. E. P. P.-OF. Nº367/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.755/2002-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. E. P. P.-OF. Nº366/2014/DTM/DNPM/SP.
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.797/1994 - Vencimento em 16/05/2016.
 820.681/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:1.671/1991 - Vencimento em 14/05/2018.
 820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.799/1994 - Vencimento em 16/05/2016.
 820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.786/1994 - Vencimento em 16/05/2016.
 820.499/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.787/1994 - Vencimento em 16/03/2013.
 820.049/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2.384/2000 - Vencimento em 16/05/2016.
 820.050/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2.752/2002 - Vencimento em 16/05/2016.
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 820.520/2011-C. G. INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. E.P.P.-Registro de Licença Nº3.348/2014 de 30/05/2014-Vencimento em INDETERMINADO.
 821.187/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-Registro de Licença Nº3.349/2014 de 03/06/2014-Vencimento em 17/10/2023.
 820.065/2014-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP- Registro de Licença Nº3.347/2014 de 30/05/2014.-Vencimento em 13/01/2024.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 820.461/2012-JOÃO MANOEL FRANCO ATTUALITÁ MOSAICO ME-OF. Nº220/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.047/2013-CLAMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº365/2014/DTM/DNPM/SP.
 821.425/2013-MARIANA DINIZ ELIAS ABRAHÃO ME-OF. Nº359/2014/DTM/DNPM/SP.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Concessão de Lavra
 Torna sem efeito despacho(657)
 878.008/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- Publicação DOU de 27/05/2013 - referente a publicação que negou anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra
 878.030/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- Publicação DOU de 27/05/2013 - referente a publicação que negou anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 864.477/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO- Alvará nº1983/2014 - Cessionário:864.387/2013-Mineração e Calcario do Tocantins Ltda- CPF ou CNPJ 20.222.975/0001-71
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 864.195/2001-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº:47/2003 - Vencimento em 20/04/2017
 864.043/2005-MINERAÇÃO RIBEIRO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:27/2005 - Vencimento em 06/06/2024
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
 864.215/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração Nº02/2014 de 09/06/2014

RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 864.518/2007-VULCANO MINERADORA S A-ALVARÁ Nº2.071/2008
 864.520/2007-VULCANO MINERADORA S A-ALVARÁ Nº2.700/2008
 864.611/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº5.039/2009
 864.158/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.221/2009

RELAÇÃO Nº 92/2014

Fase de Disponibilidade
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
 864.151/2007-Luis Roberto Martins da Costa- NOT. Nº678/2013
 Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 26/06/2012, Relação nº 59/2012, Seção 01, pág. 66- Onde se lê: "Área de 1.000 ha para 404,18 ha - FOSFATO" - Leia-se:"Área de 1.000 ha para 404,18 ha - FOSFATO, teor de P2O5 de 6,59%"
 864.431/2012-VEREDA LTDA - Publicado DOU de 10/04/2014, Relação nº 44/2014, Seção 01, pág. 65- Onde se lê:"Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM I - Água Mineral Litinada, Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM II", Leia-se:"Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM I, vazão de 14.400 L/H - Água Mineral Litinada, Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM II, vazão de 6.200L/H"
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Retificação de despacho(1387)
 864.019/1998-BOLIVAR CAMELO ROCHA - Publicado DOU de 22/06/2011, Relação nº 62/2011, Seção 01, pág. 101- Onde se lê: "Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias", Leia-se: " Multa Aplicada-relatório de pesquisa"
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
 864.038/2004-JOÃO BATISTA RAMOS - Publicado DOU de 23/01/2006, Relação nº 01/2006, Seção 01, pág. 63- Onde se lê: "Calcário Dolomítico", Leia-se: " Calcário Calcítico Dolomítico - Reserva Medida: 3.638.500,00 Toneladas - Teor de CaO + MgO : 37,45"

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007311/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 02/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Pantanal Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.726.961/0001-43, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 018/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Pantanal Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pantanal Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Pantanal Transmissão S.A.		18.726.961/0001-43
03	Logradouro	04	Número
	Rua 2		60
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Quadra A-36, Lote 1		Jardim Goiás
		07	CEP
			74805-070
08	Município	09	UF
	Goiania		GO
		10	Telefone
			(62) 3281-2438



DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote F do Leilão nº 02/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 018/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 02/2013-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Campo Grande II, em 230/138 kV, 2 x 150 MVA, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; e II - um Enlace em 230 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Imbirussu - Chapadão e a Subestação Campo Grande II, com extensão aproximada de treze quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Campo Grande II, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Imbirussu e Chapadão.
Período de Execução	De 9/10/2013 a 9/10/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Lauriston Severino.	CPF: 083.112.341-91.
Nome: Augusto Francisco da Silva.	CPF: 122.424.701-91.
Nome: Leandro Borges Jordão.	CPF: 910.719.926-00.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.249.500,00.
Serviços	19.529.171,84.
Outros	1.499.167,42.
Total (1)	50.277.839,26.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	28.055.500,00.
Serviços	18.270.700,00.
Outros	1.499.167,42.
Total (2)	47.825.367,42.

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001291/2011-41, resolve:

Art. 1º Revisar para 3,64 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Areal, com potência instalada de 5,14917 MW, de propriedade da empresa Iguacu Minas Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.493.603/0001-99, localizada no Rio Bananal, Município de Santa Rita do Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Areal refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Areal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 36, de 8 de junho de 2012.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Prorroga prazo de implantação dos serviços para os Municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite de expansão no exercício de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS 2012;

Considerando a Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua critérios e procedimentos para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 3, de 1º de março de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre a Expansão Qualificada e o Reordenamento de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial; e

Considerando a Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 ano, a contar da data de encerramento da vigência definida inicialmente, o prazo para cumprimento da implantação dos serviços da proteção social básica e especial para os Municípios e Distrito Federal que realizaram o aceite de expansão no exercício de 2012 dos seguintes serviços:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- IV - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- V - Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Centros-Dia;
- VI - Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;
- VII - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

Parágrafo único. A lista com os entes que serão beneficiados com a prorrogação estabelecida nesta Resolução será divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em seu sítio institucional a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º O processo de acompanhamento da implantação será realizado pelos Estados em observância a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Art. 3º O descumprimento do prazo estabelecido nesta Resolução ensejará na interrupção do cofinanciamento federal e na necessidade de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJOS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 13, de 10 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 56, onde se lê:

"Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 059, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2007, seção 01, página 59, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria", leia-se:

"Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 059, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, seção 01, página 71, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004289/2013-75, de 06 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.000723/2014-14, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sistema de monitoramento de Alarmes via Rádio	Rádio Alarme 460
Equipamento de controle de rotores de antena de transmissão, com controle digital de posição azimutal	RA-S1
Receptor digital com display incorporado para aplicação em medição de consumo	D-915
Equipamento portátil de comunicação de dados, incluindo rádio, display e teclado	COL-915
Rádio receptor/transmissor de dados, digital, para aplicação em sistemas de controle de consumo	GW-915; NRG-460; NRG-915; RC-915; LUX-915

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 030/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 10,604,720.10 (dez milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte dólares norte-americanos e dez centavos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Cód. Suframa 0108, aprovado pela Resolução nº 0175, de 28/07/2011, para o produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 0636, aprovado mediante Resolução nº 0019, de 17/03/2006, em nome da empresa UNICOB DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1006.01-4 e CNPJ nº 03.951.798/0001-45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das competências eu lhe foi delegada pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U., de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 04, de 15 de Maio de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 11 DE JUNHO DE 2014(*)**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 723 - C.S Líder Agrícola Importadora e Exportadora Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 724 - Herval Carvalho Medrado, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 725 - Cooperativa de Produção Agropecuária Ouro Verde Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 726 - Geraldo Braz de Faria, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 727 - Flavio dos Santos, Reservatório da UHE Capivara, Município de Ipê/São Paulo, irrigação.

Nº 728 - Wagner William Pereira, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/Minas Gerais, irrigação.

Nº 729 - Analtiva Silva Junqueira de Andrade, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Nº 730 - José Antônio Franqui, rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, irrigação.

Nº 731 - Walid Chammal Tannous, Eduardo Jorge Tannous e Sueli Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 732 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 733 - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Safra, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 734 - José Pedro dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 735 - Antonio Moraes de Almeida Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 736 - Joao Francisco de Araujo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 737 - Marina Agostini de Miranda Castro, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 738 - Francisco Virgílio Crestana, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Nº 739 - Luiz Cássio Alves Britto, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 740 - Geraldo Manoel Zucolotto, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 741 - S.A Leão Irmãos - Açúcar e Álcool, rio Mundaú, Município de Rio Largo e Murici/Alagoas, irrigação.

Nº 742 - Manoel Galdino Araújo de Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 743 - Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda., rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 744 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, abastecimento público.

Nº 745 - Natalino Bolsanelo e Idalécio Rossini Bolsanelo, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 746 - Ivonildo Martins Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 747 - Roberto Yoshiharu Fukugauti, Carlos Takaharu Fukugauti, Luiz Massaharu Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 748 - Nivaldo Coelho da Silva, Reservatório denominado Açude Público de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 749 - Redgleive Martins Mota, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 750 - José Francisco Spinelli, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 751 - Nilzon Taqueti Machado, rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, irrigação.

Nº 752 - Valdelice Maria do Prado Marques, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 753 - Antônio José Félix Lopes, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 754 - Temóteo Rodrigues Nogueira Neto, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Nº 755 - Homero Pimentel Lopes Junior, Córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 756 - João Cavalcanti Leite, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 758 - Hamilton Barbosa Pinto ME, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 759 - Weber de Almeida Reis, Reservatório da UHE Capivara/Escola de Engenharia Mackenzie (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, mineração.

Nº 760 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Lagoa do Arroz, Município de Cajazeiras/Paraíba, abastecimento público.

Nº 761 - Mineração Mogi Guaçu Ltda EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 763 - Terezinha Rocha, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 764 - Givaldo Ferreira Campos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 765 - Elias Pereira da Silva, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 766 - Miguel Valente Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 767 - Giovanni di Raimo, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 768 - José dos Santos Barros, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 769 - Abílio César Dias Nascimento, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 770 - Zippy Alimentos Ltda, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara d'Oeste/São Paulo, indústria.

Nº 771 - Agroindústria Campo Firme Ltda. - ME, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 773 - Aroldo da Rocha Meireles, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 774 - Ademilson Lopes Queiroz, rio Pardo, Município de Nheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 775 - Márcia Manica, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 776 - Cláudia Cecília Piatti, riacho Breião (rio Paraíba), Município de Atalaia/Alagoas, irrigação.

Nº 777 - Israel Severo da Paz, rio Paranaíba, Município de Arapiraca/Piauí, aquicultura e irrigação.

Nº 778 - J Francisco da Silva - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Nº 779 - Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda - ME, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 780 - Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda - ME, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 781 - Município de Barão de Melgaço, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, rio Cuiabá, Município de Barão de Melgaço/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 782 - Luciano de Souza, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 783 - Leonel Ezio Lopes Bosso, rio Moji-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Nº 784 - Carlos Adriano Utinetti, rio Moji-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Nº 785 - Edvaldo Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 786 - Ermeusida Batista da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 787 - Romildo da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 788 - Flavia Athiê Teruel, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanay Laydner (rio Paranapanema), Município de Tejuapá/São Paulo, irrigação.

Nº 789 - Marcus Vinícius Soares Faria Andrade, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 790 - Aline da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 791 - Itajaci Santiago Mariano Junior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 792 - Vanessa de Oliveira Alves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 793 - Armando Paulin, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 794 - Jailson Pedro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 795 - Ubiratan Xavier Quezado, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 796 - Eder Silva de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 797 - Antonio Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 798 - Alfredo Sousa Leitão, rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 799 - Albino Jose dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 800 - Joel Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 801 - Miguel Mariano de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 802 - MRS Logística S.A, rio Paraíba, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, indústria.

Nº 803 - Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Engenheiro Francisco Saboya e Açude Poções, Municípios de Ibitimir/Pernambuco e Monteiro/Paraíba, indústria.

Nº 804 - Jose Nunes Bezerra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 805 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, abastecimento público.



Nº 806 - H. G. Maia Agropecuária e Empreendimentos Ltda. - ME, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 807 - Creidinei Alberto Campos Franca, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 808 - Fazenda Santa Fé Ltda., Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Nº 809 - José Lício de Jesus Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 810 - Maria da Conceição Silva Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 811 - Pedro Pantaleão Pereira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 812 - Pedro Henrique Corrêa Peres, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 813 - José Ernesto de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 814 - Honório dos Passos Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 815 - José Renato Lemos, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 816 - Genilton João de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 817 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 818 - Vilso Bach, Reservatório da UHE Estreito (rio Tocantins), Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Nº 819 - Agronegócios Bela Vista Ltda., rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Nº 820 - Irno de Castro Machado, Reservatório da UHE Estreito (rio Tocantins), Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Nº 821 - R. J. Fontes & Cia Ltda - ME, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 822 - SJC Bioenergia Ltda., rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Nº 823 - Romar 2005 Extração de Areia Ltda ME, rio Parafba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 824 - Leonardo Barbosa Corte Real, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação Animal.

Nº 825 - Alessandro di Raimo, Reservatório da UHE Porto Primavera/Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Anaurilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 826 - Manoel Oliveira da Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 827 - Antonio Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 828 - José Marques dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 829 - Severino Alves de Oliveira Lima - ME, Reservatório da UHE Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 830 - Daniel de Paiva Abreu, rio Paranaíba, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação.

Nº 831 - Jean Marie Antoine Monteil, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 832 - Alexandre Welter, rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, irrigação.

Nº 834 - Adalberto Teles Marques, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 835 - Diógenes Santana de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 836 - Maria Emília dos Santos Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 837 - Hortêncio Moraes Correia, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 838 - Wendel Molina Trindade, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 839 - Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Nº 840 - Leonardo de Almeida Braga, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 841 - Clécia Floresta, André Luiz Floresta, Alcione Floresta, Sonia Maria Floresta, José Hermilon Floresta, Denise Ferreira Zabisky Floresta e Sarah de Paula Floresta, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 842 - José Gomes de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 843 - Ronaldo da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 844 - Adriana Ferreira dos Santos Lemes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 845 - Guilherme Guimarães Giusto, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 846 - Município de São Joaquim da Barra, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 847 - Juliana Santos Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 848 - Cláudio José dos Reis, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 849 - Sidney Pires Soares de Menezes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 850 - Roxo & Mesquita Ltda ME, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, mineração.

Nº 851 - Gustavo Moura Guimarães ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 852 - JP Sobrinho Extração de Areia, rio José Pedro, Município de Mutum/Minas Gerais, mineração.

Nº 853 - José Anilton da Silva, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

Nº 854 - João Bosco Saraiva Alves, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 855 - Claudio José de Souza, Reservatório da UHE de Santa Clara, Município de Nanuque/Minas Gerais, irrigação.

Nº 856 - Mario Cesar Ramos dos Santos, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 857 - Carlos Jose Tibério, Reservatório da UHE Taquaruçu, Município de Centenário do Sul/Paraná, irrigação.

Nº 858 - Robert Roosli, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 859 - Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda., rio Parafba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 860 - Valberto Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 861 - José Ivanildo Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 862 - Valdenor Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 863 - Edilson Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 864 - José Lunkes, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 865 - Antônio Luan Sena Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 866 - João Luiz do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Nº 867 - José Mário Breda, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

Nº 868 - Erica Cristina Alves do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 869 - José Augusto Ascoli, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 870 - Gessiara Costa Souza, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 871 - ACF Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 872 - Carlos Roberto Avelar, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 873 - Fabio Mavszak, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 874 - Edy Carlos Santos Vieira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 875 - Associação de Piscicultores de Malhada Grande III - APMG, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 876 - Helder Jorge Gomes Marques, Reservatório da UHE Piraju (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, aquicultura.

Nº 884 - Razem Elias Abrão, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 885 - Aquicultura da Fonte Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 886 - Elisa Aparecida Caín Azzolin, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, aquicultura.

Nº 887 - Maurício Ricardo de Moraes Guerra, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 888 - SIPET Rural Ltda., rio São Francisco, Município de Britizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 889 - DAC Construções e Pavimentações Ltda., rio Muriaé, Municípios de Campos dos Goytacazes e Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 890 - Município de Caconde, por intermédio da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 891 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 892 - Antonio José Domingues de Oliveira Santos, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 893 - Vale do Paraná S.A. Álcool e Açúcar, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

Nº 894 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, indústria e irrigação.

Nº 895 - Mineração Rio do Norte S.A - MRN, rio Trombetas e igarapés afluentes (Saracá, Saracazinho e Aviso e Água Fria), Município de Oriximiná/Pará, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 772 - SPE Alphaville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 833 - Antonio Carlos Evangelista da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 877 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 878 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 879 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 880 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 881 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 882 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguazu), Município de Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura.

Nº 883 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguazu), Município de Boa Esperança do Iguazu/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 757 - Art. 1º Revogar, a partir de 12 de maio de 2014, a Resolução nº 191, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2011, Seção 1, página 85, a qual outorgou a Getulio Dutra Sant'Ana - ME o uso de recursos hídricos no rio Grande, com a finalidade de mineração, no Município de Guaraci/SP, em virtude de transferência de titularidade, tendo os usos pleiteados sido considerados de pouca expressão, e que, portanto, independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 762 - Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 436, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2011, Seção 1, página 57, a qual outorgou à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP o direito de uso de recursos hídricos no Rio Sapucaí-Mirim, com a finalidade de Esgotamento sanitário, no município de São Bento do Sapucaí - SP, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído, no DOU de 17-6-2014, Seção 1, págs. 108, 109, e 110, com incorreção.

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 20 de março de 2014, publicado no DOU nº 55, Seção 1, pág. 59, de 21/03/2014, onde se lê: Temporário - Item V - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094.017626/2013-87 Prazo: 5 anos Estrangeiro: WALTER PAUL RAEDLER Passaporte: C4FTHJMTR, leia-se: Temporário - Item I - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094.017626/2013-87 Prazo: 2 anos Estrangeiro: WALTER PAUL RAEDLER Passaporte: C4FTHJMTR.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de junho de 2014, publicado no DOU nº 113, Seção 1, pág. 139, onde se lê: Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094.003345/2014-28 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MIEKO YOKOMIZO Passaporte: TK9262976, leia-se: Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094.003345/2014-28 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MIEKO YOKOMIZO Passaporte: TK9262976.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de junho de 2014, publicado no DOU nº 113, Seção 1, pág. 139, onde se lê: Permanente - CNIG - RN 77, de 29/01/2008 Processo: 46094.030589/2013-01 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAOLA CHIEREGATO Passaporte: AA4075840, leia-se: Permanência Definitiva - CNIG - RN 77, de 29/01/2008 Processo: 46094.030589/2013-01 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAOLA CHIEREGATO Passaporte: AA4075840.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de junho de 2014, publicado no DOU nº 113, Seção 1, pág. 139, onde se lê: Permanente - CNIG - RN 77, de 29/01/2008 Processo: 46094.029833/2013-84 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA-SOPHIE HENSLER Passaporte: CH1HT38RW, leia-se: Permanência Definitiva - CNIG - RN 77, de 29/01/2008 Processo: 46094.029833/2013-84 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA-SOPHIE HENSLER Passaporte: CH1HT38RW.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014061800054

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o dispositivo do Acórdão prolatado nos autos do Processo n.º 02599-2011-016.10-00-8-RO - TRT 10ª Região e relatório na Nota Técnica n.º 196/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho REVOGA o deferimento do Registro Sindical concedido ao Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo - SINCOTRASP, CNPJ n.º 10.853.837/0001-37, Processo n.º 46473.005488/2009-42, publicado no DOU de 14/03/2014, Seção I, p. 78, n.º 50 e determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nos termos da Nota Técnica n.º 351/2010/DICNES/CGRS/SRT, com fundamento no art. 5º, I, da Portaria 186/08; bem como, ANULA a Anotação que excluiu da representação do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo/SP, CNPJ n.º 71.745.095/0001-10, a categoria econômica das cooperativas de trabalho no Estado de São Paulo/SP.

Em 16 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 848/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a suspensão do registro sindical, Carta Sindical L084 P088 A1979, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - SINDSAÚDE, CNPJ 00.579.664/0001-57, publicada no DOU n.º 103, de 02/06/2014, Seção 1, p. 97.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei n.º 9.784/99 e na Nota Técnica 17/2014/GAB/SRT/MTE, considerando o preen-

chimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria N.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46212.013854/2009-16
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana
CNPJ	76.618.222/0001-34
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quintandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijuca do Sul e Tunas do Paraná

Categoria: Lojistas do Comércio e Varejistas: Tecidos, Vestuário, Móveis, Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), Material Médico Hospitalar, Científico, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, de Material de Escritório e Papelaria, Instrumentos Musicais, Discos e Fitras, Artigos de Colchoaria, Tapeçaria, Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática, Artigos Esportivos, Brinquedos e Artigos Recreativos, Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal, Cama, Mesa e Banho e Armazéns

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2014 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VII da Portaria nº. 516, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 848.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO VALE

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.042748/2013-81

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 6 de junho de 2014.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. DF-290	Entroncamento BR-060 - Km 25,1 (início do trecho duplicado)	5.985.526
02. DF-345	Divisa GO/DF - Entroncamento DF- 230	3.000.774
03. DF-440	Km 7,2 ao Km 21,1 (lote 01 e 02)	2.181.460
Total do programa		11.167.760

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias	0	0	10.605.465	562.295	11.167.760
Total da Unidade da Federação	0	0	10.605.465	562.295	11.167.760

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.030879/2014-65, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda., de supressão das seções Itutinga (MG)/São Paulo(SP), Barroso(MG)/São Paulo(SP), Nazareno(MG)/São Paulo(SP) e Itumirim (MG)/São Paulo(SP), da linha Barbacena(MG)/São Paulo(SP), prefixo nº 06-1090-00.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de junho de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000881/2014-72
REQUERENTE: PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008. Publique-se. Comunique-se ao requerente no endereço indicado.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000891/2014-16
REQUERENTE: FERNANDA MARIA DE MATOS CORRÊA DE OLIVEIRA
DESPACHO

(...) Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não compete a este Conselho Nacional fazer o acompanhamento dos procedimentos informados pela requerente. Por outro lado, não foi atribuída conduta negativa por parte de membro do Ministério Público. Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Comunique-se no endereço fornecido pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000882/2014-17
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis. Os documentos originais deverão ser substituídos por cópias, e devolvidos à requerente, conforme solicitado.

Publique-se. Comunique-se no endereço indicado pela requerente (envelope na contracapa).

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1517 Data da Sessão: 10/06/2014

Processo: 0.00.000.000201/2014-11

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000730/2014-14

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000894/2014-41

Classe: Arguição de Suspeição e Impedimento

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000895/2014-96

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000896/2014-31

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000897/2014-85

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000898/2014-20

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000899/2014-74

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000900/2014-61

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000901/2014-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Sessão: 1518 Data da Sessão: 11/06/2014

Processo: 0.00.000.000902/2014-50

Classe: Proposição

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000903/2014-02

Classe: Proposição

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000904/2014-49

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000905/2014-93

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000906/2014-38

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000907/2014-82

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000908/2014-27

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000909/2014-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000910/2014-04

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1519 Data da Sessão: 12/06/2014

Processo: 0.00.000.000911/2014-41

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000912/2014-95

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1520 Data da Sessão: 13/06/2014

Processo: 0.00.000.000915/2014-29

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000916/2014-73

Classe: Proposição

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000917/2014-18

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000918/2014-62

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000919/2014-15

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000920/2014-31

Classe: Proposição

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000921/2014-86

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Sessão: 1521 Data da Sessão: 16/06/2014

Processo: 0.00.000.000923/2014-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000925/2014-64

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001937/2010-82

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000608/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) Sendo assim, julgo improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 867/2014-79

REQUERENTE: EMERSON ALBERTO FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Emerson Alberto Ferreira e outros, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 901/2014-13

REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(?) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Eduardo dos

Santos, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 877/2014-12

REQUERENTE: MARCIO SILVA DA FONSECA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Marcio Silva da Fonseca, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001801/2013-15

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Nesse contexto, não se verifica qualquer ato omissivo ou desidioso do MPMA, motivo pelo qual não há providências a serem tomadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no caso.

Daí por que julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, (RICNMP, art. 43, IX, "b"), determinando, por conseguinte, o seu arquivamento.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000674/2014-18

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JEFERSON LUIZ BITTENCOURT

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Daí por que extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000945/2012-73

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Assim, em conclusão, manifestamo-nos pelo ARQUIVAMENTO do procedimento.

Brasília-DF, 22 de abril de 2014.

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 529/532, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins, bem como ao Presidente da OAB/TO.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000349/2014-55

RECLAMANTE: ISRAEL DOMICIANO DA SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001429/2013-47
RECLAMANTE: RAQUEL BRANQUINHO NASCIMENTO E ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, no artigo 79, inciso II, e no artigo 80, caput, todos da Resolução nº 92/2103 (RICNMP), com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar as todas circunstâncias que envolveram a suposta coação ou influência a testemunhas de investigações e processos criminais perpetrados pelo Promotor de Justiça.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 108/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos termos dos artigos 79, II, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Sindicância, com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 1426/2013-47.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001674/2013-54
RECLAMANTE: ÁLVARO BENTO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 304/327) em face da decisão de f. 298, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 281/297.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 21/05/14 (f. 304), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (f. 300-verso), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º As sentenças estrangeiras contestadas deverão ser livremente distribuídas entre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça na área de Direito Privado.

Parágrafo único. Os autos judiciais remanescentes localizados na Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional/PGR e no Gabinete do Subprocurador-Geral da República Edson Oliveira de Almeida deverão ser encaminhados à Divisão de Processamento Judicial/SEJUD para que seja realizada a redistribuição automática dos feitos.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 217ª Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 13.06.2014, Seção 1, págs. 86/90, na pg. 88, onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 3770/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Natália Mayara Menezes de Souza; Francisca Fabíola Sampaio e Luiz Henrique Gomes de Lima e Município de Primavera - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator." leia-se "Processo PGT/CCR/nº 3770/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Natália Mayara Menezes de Souza; Francisca Fabíola Sampaio e Luiz Henrique Gomes de Lima e Município de Primavera - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado."; onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 4546/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINTRAMICO/MG e CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos."; na pg. 89, onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 4538/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: MPE/RJ e Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Saúde) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos."; e, onde se lê "1ª Região/RJ - 14003/12, 9349/13, 17465/13, 18311/13, 361/14, 365/14, 1893/14, 3133/14, 4841/14, 4847/14, 4848/14, 4849/14, 4851/14, 4853/14, 4854/14, 4855/14, 4856/14, 4857/14, 4858/14, 4859/14, 4860/14, 4861/14, 4862/14, 4863/14, 4864/14, 4865/14, 4874/14, 4985/14, 5100/14, 5102/14, 5103/14, 5104/14, 5105/14, 5106/14, 5107/14, 5108/14, 5109/14, 5110/14, 5111/14, 5112/14, 5113/14, 5165/14, 5171/14, 5172/14, 5173/14, 5174/14, 5175/14, 5242/14, 5243/14, 5244/14, 5245/14, 5246/14, 5247/14, 5248/14, 5249/14, 5250/14, 5251/14, 5256/14, 5257/14, 5258/14, 5259/14, 5260/14, 5261/14, 5262/14, 5263/14, 5264/14, 5265/14, 5303/14, 5310/14, 5311/14, 5315/14, 5316/14, 5317/14, 5318/14, 5319/14, 5320/14, 5321/14, 5322/14, 5323/14, 5324/14, 5325/14, 5326/14, 5328/14, 5329/14, 5331/14, 5332/14, 5384/14, 5385/14, 5386/14, 5387/14, 5449/14, 5450/14, 5451/14, 5452/14, 5453/14, 5454/14, 5455/14, 5456/14, 5470/14, 5655/14, 5658/14, 5758/14, 5805/14, 5856/14, 5862/14, 5863/14, 5864/14, 6033/14, 6034/14, 6035/14, 6037/14, 6038/14, 6039/14, 6040/14, 6042/14, 6043/14, 6044/14, 6045/14, 6046/14, 6047/14, 6048/14, 6088/14, 6089/14, 6114/14, 6115/14, 6116/14, 6117/14, 6118/14, 6120/14, 6121/14, 6123/14, 6124/14, 6125/14, 6126/14, 6242/14, 6243/14, 6248/14, 6302/14, 6310/14, 6312/14, 6313/14, 6416/14, 6417/14, 6418/14, 6419/14, 6420/14, 6431/14, 6432/14, 6433/14, 6452/14, 6453/14, 6454/14." leia-se "1ª Região/RJ - 14003/12, 9349/13, 17465/13, 18311/13, 361/14, 365/14, 1893/14, 3133/14, 4841/14, 4847/14, 4848/14, 4849/14, 4851/14, 4853/14, 4854/14, 4855/14, 4856/14, 4857/14, 4858/14, 4859/14, 4860/14, 4861/14, 4862/14, 4863/14, 4864/14, 4865/14, 4874/14, 4985/14, 5100/14, 5102/14, 5103/14, 5104/14, 5105/14, 5106/14, 5107/14, 5108/14, 5109/14, 5110/14, 5111/14, 5112/14, 5113/14, 5165/14, 5171/14, 5172/14, 5173/14, 5174/14, 5175/14, 5242/14, 5243/14, 5244/14, 5245/14, 5246/14, 5247/14, 5248/14, 5249/14, 5250/14, 5251/14, 5256/14, 5257/14, 5258/14, 5259/14, 5260/14, 5261/14, 5262/14, 5263/14, 5264/14, 5265/14, 5303/14, 5310/14, 5311/14, 5315/14, 5316/14, 5317/14, 5318/14, 5319/14, 5320/14, 5321/14, 5322/14, 5323/14, 5384/14, 5385/14, 5386/14, 5387/14, 5449/14, 5450/14, 5451/14, 5452/14, 5453/14, 5454/14, 5455/14, 5456/14, 5470/14, 5655/14, 5658/14, 5758/14, 5805/14, 5856/14, 5862/14, 5863/14, 5864/14, 6033/14, 6034/14, 6035/14, 6037/14, 6038/14, 6039/14, 6040/14, 6042/14, 6043/14, 6044/14, 6045/14, 6046/14, 6047/14, 6048/14, 6088/14, 6089/14, 6114/14, 6115/14, 6116/14, 6117/14, 6118/14, 6120/14, 6121/14, 6123/14, 6124/14, 6125/14, 6126/14, 6242/14, 6243/14, 6248/14, 6302/14, 6310/14, 6312/14, 6313/14, 6416/14, 6417/14, 6418/14, 6419/14, 6420/14, 6431/14, 6432/14, 6433/14, 6452/14, 6453/14, 6454/14."

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000255.2014.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar diversas irregularidades tabalhistas ligadas à jornada de trabalho, descritos indevidos e ao meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000255.2014.01.006/8-604, em face da empresa GLAMOUR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.345.779/0001-73, localizado na Estrada Caetano Monteiro, 3258, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000806.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não ocorrência do Pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85:

Determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (BRAVA SEGURANCA) (CNPJ nº 02.081.574/0001-67). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000900.2014.20.000/3 instaurado a partir de notícia de fato com identidade sob sigilo, tendo como Temas: Trabalho na Administração Pública;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento citado acima.

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000036.2014.20.001/7 instaurado a partir de notícia de fato com identidade sob sigilo, tendo como Temas: Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da SGA Bijuterias Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento citado acima.

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 718, DE 26 DE MAIO DE 2014

Processo CF - 2099/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1410, realizada no período de 21 a 33 de maio de 2014, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-PE, relativa ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	16.009.100,00	Desp. Correntes	16.374.000,00
Rec. de Capital	1.848.779,00	Desp. de Capital	1.483.879,00
TOTAL	17.857.879,00	TOTAL	17.857.879,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente do Crea-PE

DECISÃO Nº 699, DE 27 DE MAIO DE 2014

Processo CF - 2091/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1410, realizada no período de 21 a 23 de maio de 2014, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SP, relativa ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	204.288.000,00	Desp. Correntes	209.290.235,00
Rec. de Capital	10.500.000,00	Desp. de Capital	39.717.765,00
Superavit	34.220.000,00	Reserva Orç.	
TOTAL	249.008.000,00	TOTAL	249.008.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

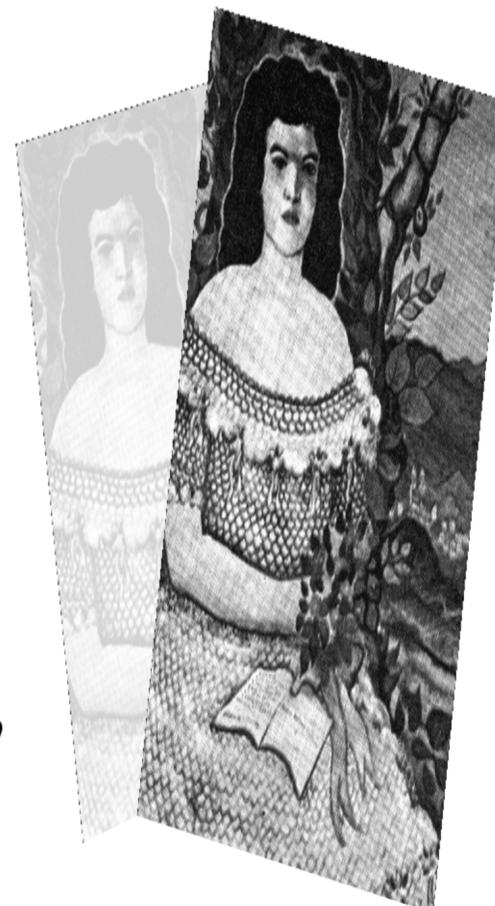
FRANCISCO KURIMORI
Presidente do Crea-SP

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



206
ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

